

JUSTIÇA & CIDADANIA

DIREITO COMPARADO
**SEMINÁRIO SOBRE AS
ATUALIZAÇÕES DOS CÓDIGOS
CIVIS DO BRASIL E DA ARGENTINA**

DIREITO PÚBLICO
**SISTEMA ELETRÔNICO DO
REGISTRO PÚBLICO E SUA
REGULAMENTAÇÃO**



EM ENTREVISTA, A MINISTRA DANIELA TEIXEIRA FALOU SOBRE SEU
INÍCIO NO STJ E APRESENTA SUAS IDEIAS PARA A JUSTIÇA

ATENÇÃO E CUIDADO COM AS VIDAS POSTAS EM SUAS MÃOS



escolha saúde de qualidade



Parceria com as principais entidades de classe do setor jurídico



Rede de hospitais, laboratórios e médicos de excelência



Opções de planos com reembolso



Ótimo custo-benefício e condições especiais



Fale conosco:

0800 777 4004

 **(11) 3178-4000**



Se preferir,
contrate seu plano em
compre.qualicorp.com.br

*A Qualicorp mantém parcerias com a Central Nacional Unimed, Unimed Belo Horizonte, Unimed Fama, Unimed Fesp, Unimed Fortaleza, Unimed Juiz de Fora, Unimed Porto Alegre, Unimed Rio, Unimed Santos, Unimed Serrana RJ, Unimed Guarulhos, Unimed Maceió, integrantes do Sistema Nacional Unimed.
A disponibilidade e as características da rede médica e/ou benefício especial podem variar conforme a operadora de saúde escolhida e as condições contratuais do plano adquirido. Planos de saúde coletivos por adesão, conforme as regras da ANS. Informações resumidas. A comercialização dos planos respeita a área de abrangência das operadoras de saúde. Os preços e as redes estão sujeitos a alterações, por parte das operadoras de saúde, respeitadas as condições contratuais e legais (Lei nº 9.656/98). Condições contratuais disponíveis para análise. Abril/2024.

SulAmérica: ANS nº 006246	Blue Saúde: ANS nº 423173	Central Nacional Unimed: ANS nº 339679	Unimed BH: ANS nº 343889	Unimed Fama: ANS nº 313971	Unimed FESP: ANS nº 319996	Unimed Fortaleza: ANS nº 317144
Unimed Juiz de Fora: ANS nº 306886	Unimed Porto Alegre: ANS nº 352501	Unimed Rio: ANS nº 393321	Unimed Santos: ANS nº 355721	Unimed Serrana RJ: ANS nº 335479	Unimed Guarulhos: ANS nº 333051	Unimed Maceió: ANS nº 327689

Qualicorp
Adm. de Benefícios:
ANS nº 417173

Mais escolhas para você.
Mais Quali para sua vida.





Av. Rio Branco, 14 / 18º andar
Rio de Janeiro – RJ
CEP: 20090-000
Tel./Fax (21) 2240-0429
editorajc@editorajc.com.br
www.editorajc.com.br

ISSN 1807-779X

Tiago Santos Salles
Editor-Executivo

Erika Siebler Branco
Diretora de Redação

Diogo Tomaz
Coordenador de Produção

Fernanda Valente
Redatora-Chefe

João Jorge
Colaborou nesta edição

Amanda Nóbrega
Luci Pereira
Distribuição

Aerographic
CTP, Impressão e Acabamento

Sucursal - São Paulo
Raphael Santos Salles
Rua Gomes de Carvalho, 1629
Mezanino | Vila Olímpia
São Paulo - SP | CEP 04547-006
Telefone: + 55 (11) 3995-4761



Edição 284 • Abril de 2024
Capa: Antonio Augusto/STJ

CONSELHO EDITORIAL

Bernardo Cabral Presidente de Honra

Luis Felipe Salomão
Presidente

Adilson Vieira Macabu
Alexandre Agra Belmonte
Ana Tereza Basilio
André Fontes
Antonio Augusto de Souza Coelho
Antonio Saldanha Palheiro
Antônio Souza Prudente
Aurélio Wander Bastos
Benedito Gonçalves
Carlos Ayres Britto
Carlos Mário Velloso
Cármén Lúcia Antunes Rocha
Darci Norte Rebelo
Enrique Ricardo Lewandowski
Erika Siebler Branco
Fábio de Salles Meirelles
Flavio Galdino
Gilberto Pereira Rêgo
Gilmar Ferreira Mendes
Guilherme Augusto Caputo Bastos
Henrique Nelson Calandra
Humberto Martins
Ives Gandra Martins
Ives Gandra Martins Filho
João Otávio de Noronha
José Antonio Dias Toffoli

José Geraldo da Fonseca
José Renato Nalini
Julio Antonio Lopes
Luiz Fernando Ribeiro de Carvalho
Luís Inácio Lucena Adams
Luís Roberto Barroso
Luiz Fux
Márcio Fernandes
Marco Aurélio Mello
Marcus Faver
Marcus Vinicius Furtado Coêlho
Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Maria Elizabeth Guimarães Teixeira Rocha
Maurício Dinepi
Mauro Campbell Marques
Maximino Gonçalves Fontes
Nelson Tomaz Braga
Paulo Dias de Moura Ribeiro
Peter Messitte
Ricardo Villas Bôas Cueva
Roberto Rosas
Sergio Cavalieri Filho
Sidnei Beneti
Thiers Montebello
Tiago Santos Salles

Instituições parceiras



SUMÁRIO

06

EDITORIAL

Testemunhas de uma história de 35 anos

08

CAPA

Atenção e cuidado com as vidas postas em
nossas mãos

14

DIREITO COMPARADO

A atualização do Código Civil Brasileiro



20

OPINIÃO

A prescrição da cobrança em face do adquirente
de estabelecimento em trespassse irregular

24

DIREITO PÚBLICO

O sistema eletrônico do registro público e sua
regulamentação

27

DIREITO COMPARADO

Cooperação acadêmica entre Brasil e Alemanha

28

OPINIÃO

Eficiência da administração da Justiça em redes

31

OPINIÃO

A paridade de gênero na magistratura brasileira
e os avanços via CNJ

34

ESPAÇO ENFAM

Justiça digital e acesso à Justiça: o caso da Amazônia

36

ESPAÇO AMB

Orçamento e Justiça: a verdade além dos números

38

ESPAÇO OAB

35 anos do STJ: um tribunal essencial para a Justiça
brasileira e a advocacia

40

ESPAÇO CONAMP

35 anos de promoção do direito em prol da Cidadania

42

ESPAÇO ANAMATRA

O Programa Trabalho, Justiça e Cidadania (TJC)
e a Magistratura além da jurisdição

45

DIREITO DO CONSUMIDOR

Entrega na porta do consumidor, o dever de informar
e o equilíbrio da relação

48

CONVERSA COM O JUDICIÁRIO

Federalismo fiscal sob foco

50

ESPAÇO IAB

Foro por prerrogativas e a estabilidade institucional

53

ESPAÇO AASP

Os desafios da luta antirracista X o papel da lei e da
sociedade

54

ESPAÇO ANADEP

A Defensoria Pública na defesa dos direitos dos povos
indígenas

58

OPINIÃO

A revolução dos cravos e o estado de direito
democrático português

TESTEMUNHAS DE UMA HISTÓRIA DE 35 ANOS

**TIAGO SANTOS SALLES**

Editor-Executivo

Em 2024, celebramos os 35 anos de instalação daquela que pode ser denominada a corte mais eficiente do País, também conhecida como o “Tribunal da Cidadania”, o nosso Superior Tribunal de Justiça (STJ). Nós, da Revista Justiça & Cidadania, tivemos o privilégio de reunir material que documenta essas três décadas e meia de atuação. Somamos, até hoje, dezenas de reportagens, entrevistas, coberturas de eventos, artigos de ministros e dois livros comemorativos produzidos para contar esta história de imensas conquistas para a sociedade brasileira, de competente prestação de serviços e de contínua busca por Justiça.

Agora, deixamos registrados alguns dos momentos desse grandioso trabalho que o STJ, em seu papel e responsabilidades, vem realizando em nome da garantia de manutenção do Estado Democrático de Direito. Homenageio, neste breve texto, os homens e as mulheres – ministros e servidores – que se dedicam a manter produtiva a Corte nacional de uniformização de jurisprudência em torno da legislação federal.

Em 7 de abril de 1989, como previsto na Constituição Federal promulgada em novembro do ano anterior, foi instalado o STJ – um dos principais marcos da história do Poder Judiciário nacional e um dos mais relevantes organismos de nossa República. Um desafio que foi cumprido com méritos pelo então presidente da Corte, Ministro Evandro Gueiros Leite. Dos 3.700 processos em acervo naquele primeiro ano, chegamos, apenas em 2023, ao número recorde de mais de 420 mil processos protocolados.

De sua sede, em Brasília (DF) – outro ícone da arquitetura nacional, o edifício projetado por Oscar Niemeyer – o STJ vai além de sua missão precípua, realizando também abrangentes projetos socioculturais que contribuem para ampliar o conhecimento sobre a Justiça junto à população, e que, sobretudo, reafirma e reforça seu valor institucional – realizações estas que

refletem o compromisso com a cidadania, ao extrapolar e ressignificar os enormes números de movimentação processual.

Ações como estas, atreladas à crescente conscientização dos cidadãos sobre o funcionamento da Justiça nos últimos anos, possibilitaram ao STJ o reconhecimento por seu importante papel na uniformização da jurisprudência e consequente pacificação de questões relevantes para a sociedade brasileira em diversificado e amplo espectro de temas. Um desempenho de excelência que somente pode ser alcançado por estar amparado no notório saber jurídico e nas competências e qualificações de seus ministros e ministras.

Em contínua evolução ao longo desses 35 anos, as decisões da Corte estão sempre alinhadas às frequentes mudanças nas relações humanas e nas novas dinâmicas de comportamentos sociais, colocando-se um passo à frente nas velozes inovações tecnológicas e mostrando-se diligentes em cenários inesperados – como foi a recente pandemia de Covid-19, quando precisou decidir sobre questões que não estavam na perspectiva de nenhum tribunal do mundo.

Todos esses motivos aqui apresentados ratificam o mérito de ser este o Tribunal da Cidadania, título que o STJ vem honrando ao prover respostas às demandas dos jurisdicionados nesses 35 anos de atuação. Para o futuro, tenho a plena certeza de que, graças ao perseverante e incansável trabalho de seus integrantes, esta Corte seguirá trilhando o caminho de grandes realizações. E, como fizemos ao longo de décadas dessa notável trajetória, seguiremos acompanhando os eventos de celebração da data, que tiveram início com a sessão solene realizada em 10 de abril e que se estendem até o final do mês.

Dirigindo-me à Excelentíssima Presidente do STJ, Ministra Maria Thereza de Assis Moura, desejo transmitir a toda Corte

os nossos parabéns por esta meritória história de conquistas. Toda a equipe da Revista Justiça & Cidadania se sente honrada por poder presenciar este memorável momento.

Leia ainda nesta edição – Para celebrar os 35 anos do STJ, a edição de abril destaca entrevista com a Ministra Daniela Teixeira. A nova integrante da Quinta Turma do STJ apresenta ideias para aperfeiçoar o sistema de Justiça e faz um balanço dos seus primeiros meses de atuação no Tribunal da Cidadania.

Confira também a cobertura do seminário “Atualização do Código Civil Brasileiro — Diálogo com o Novo Código Civil Argentino” realizado na Faculdade de Direito de Buenos Aires. O encontro reuniu os Ministros de Cortes Superiores, juristas e especialistas no tema, renomados em ambos os países, para um espaço de troca de experiências e o compartilhamento de boas práticas jurídicas.

Para refletir sobre as mudanças no Código Civil, cujo anteprojeto de atualização é coordenado pelo Presidente do nosso Conselho Editorial, Ministro Luis Felipe Salomão, o Analista Jurídico do Ministério Público de São Paulo Victor Montañés apresenta sua análise sobre sua contribuição para a nova legislação civil.

Leia também os destaques da 129ª edição do “Conversa com o Judiciário”, no qual outro membro do nosso Conselho Editorial, o Ministro do STF Luiz Fux, debateu as repercussões fiscais do modelo federativo brasileiro e a jurisprudência do Supremo no tema.

Os 35 anos do Tribunal da Cidadania também são exaltados nos textos escritos pelo presidente do Conselho Federal da OAB, Beto Simonetti, e pelo recém-empossado presidente da Conamp, Tarcísio Sousa Bonfim. A Revista JC traz ainda artigos e notícias importantes sobre temas do Direito do Consumidor, do Sistema Eletrônico do Registro Público (Serp) e sua regulamentação, além de equidade de gênero no Conselho Nacional de Justiça (CNJ), entre outros.

Boa leitura!



ATENÇÃO E CUIDADO COM AS VIDAS POSTAS EM NOSSAS MÃOS

DA REDAÇÃO

Desde que tomou posse no Superior Tribunal de Justiça (STJ), em novembro de 2023, a Ministra Daniela Teixeira tem destacado a sensibilidade no julgamento de cada caso que chega ao gabinete. Costuma ponderar que, mesmo diante do alto volume de processos, o julgador deve ler com atenção e cuidado o que é posto à sua frente. Advogada de carreira com especialização em Direito Econômico e das Empresas, Daniela Teixeira foi indicada para ocupar a vaga destinada à advocacia, que foi aberta a partir da aposentadoria do Ministro Felix Fischer. Chega agora para compor o colegiado da Quinta Turma do STJ, especializada em matéria de Direito Penal.

Nesta entrevista à Revista JC, a Ministra abordou temas importantes na área, como o modelo do Tribunal do Júri e a implementação do Juiz de Garantias, instituto do qual é entusiasta. Questionada sobre as reformas legislativas consideradas relevantes, especialmente no Código Civil e no Código de Processo Penal, foi categórica: “É preciso descolonizar o Direito e, em particular, o sistema de justiça brasileiro. Discutir o que no Código Civil reproduz relações de dominação de gênero, raça, classe e capacidade; assim também no Código de Processo Penal”.

Esse é um debate necessário, urgente e complexo, segundo Daniela Teixeira, pois trata de uma “reestruturação da sociedade brasileira a partir das bases do seu Direito rumo ao fim de práticas, olhares e normas que reproduzem e eternizam um modelo excludente que faz do Brasil esse país tão rico e tão desigual”. “Há grupos de trabalho que tratam das duas matérias neste momento. Respeito seus esforços e auguro bons resultados aos seus integrantes”, ponderou. Confira a seguir a entrevista completa.

Revista Justiça & Cidadania – Como tem sido a experiência como Ministra após tantos anos atuando na Corte enquanto advogada?

Ministra Daniela Teixeira – Cheguei ao STJ em novembro de 2023. Encontrei mais de 13 mil processos aguardando julgamento. A cada dia, dezenas de novos pedidos liminares em Habeas Corpus. A grande maioria, tráfico. Um número surpreendente, trágico de estupros de vulnerável – apenas um de mulher adulta; mais de quinhentos de crianças. Um número esperável de roubo, furto e homicídio, numa sociedade violenta e desigual – um fator implicando o outro. Conseguimos zerar os pedidos liminares em HC pendentes em 2023 até o dia 19 de dezembro, último dia de recesso. Foi um grande esforço conjunto, que uniu o gabinete em torno do primeiro de muitos desafios pelos próximos agora 23 anos. O que encontrei de mais frequente e inquietante foi a relutância de tribunais em acompanhar a jurisprudência do STJ, que é, por natureza e vocação, uma Corte de Precedentes. Encontrei, também, o desafio do olhar atento a casos que se distinguem da jurisprudência. Essa dialética é o meu dia a dia. Harmonizar sem homogeneizar.

O que causa o aumento de Habeas Corpus é a reiteração do descumprimento pelos tribunais de justiça

JC – O cenário de judicialização levou a imposição de filtros de julgamento, como por exemplo o da relevância. Há alguma medida que considere urgente para a administração judiciária?

DT – A medida a ser tomada por todo julgador é a de ler com atenção o que é posto à sua frente. Atenção e cuidado com as vidas postas em nossas mãos. Uma das primeiras lições que recebi de quem vivencia a estrutura de uma Corte da dimensão do STJ é que cada caso mexe com o destino, em média, de dez pessoas. Se recebi 13 mil processos, eram já 130 mil vidas sob minha responsabilidade. Harmonizar sem homogeneizar é o resultado esperado desse olhar atencioso e cuidadoso que pretendo imprimir à minha judicatura.

JC – A senhora já afirmou que a importância do STJ está em ser “o responsável por unificar tão diferentes países que temos no Brasil”. No entanto, ainda é realidade a resistência de alguns tribunais em seguir os precedentes do STJ. Como enfrentar isso?

DT – Como disse acima, o desafio é “harmonizar sem homogeneizar”. Tenho mais preocupação com a insistência de alguns tribunais em não seguir os precedentes do STJ do que com o aumento do número de processos

que chegam aqui todos os dias. Penso que o que causa o aumento de Habeas Corpus é a reiteração do descumprimento pelos tribunais de justiça. O problema é causado muito mais pelo próprio Judiciário do que pela advocacia.

JC – Desde que chegou ao tribunal, quais foram as principais demandas que já analisou na Quinta Turma?

DT – Com relação aos principais processos, considero todos igualmente relevantes. Em cada um deles há no mínimo duas pessoas envolvidas, autor e réu, e para esses cidadãos aquele processo não é um número. Devo tratar todos sem distinção e sem paixão. Na advocacia eu tinha como aviso de cabeceira o decálogo de Eduardo Couture. Ensinaamentos que trouxe para a magistratura, especialmente o número 9, que diz: “IX-OLVIDA: A advocacia é uma luta de paixões. Se em cada batalha fores carregando tua alma de rancor, sobrevirá o dia em que a vida será impossível para ti. Concluído o combate, olvida tão prontamente tua vitória como tua derrota.” O conselho se aplica ainda mais à magistratura, que não pode ser uma luta de paixões. Assim tenho agido nos quase 5 mil processos que já julguei monocraticamente ou em colegiado.

Estudo, sofro, decido. Pronto, acabou. Como magistrada não posso torcer por uma tese, um processo ou uma parte. Julgado o caso, devo esquecê-lo e me preocupar com o próximo. A fila é imensa e tenho que ter o espírito leve para julgar um por um, sem esperar reconhecimento ou aplauso e sem temer críticas ou dissabores. Espero estar fazendo um trabalho justo e me deixa feliz estar com a consciência tranquila. Até agora me arrependi de apenas um despacho e não tive nenhum problema em reconsiderar a decisão para dormir tranquila.

JC – Em sua opinião, a utilização de Inteligência Artificial no Poder Judiciário precisa ser aperfeiçoada? Quais são as diretrizes necessárias?

DT – A inteligência é humana. Nada substitui a humanidade. A informatização das tarefas comezinhas e repetitivas é uma realidade há 30 anos, não há como voltar a usar enciclopédia e abrir mão dos dados compilados no Google. O que se pode fazer é manter transparência e controle do que está sendo processado. Interesse mais o humano atrás da elaboração do algoritmo

da máquina do que imaginar que artificialmente haverá o domínio dos computadores. Acho essa discussão importante especialmente na elaboração de decisões judiciais.

É preciso saber qual parâmetro está sendo dado para o programa. Mas veja, não é artificial. É um humano programando um computador. E será um humano a orientar o conteúdo e a tomar a decisão. Inteligência Artificial faz sentido e é necessária para um texto correto (em linguagem) e atualizado (jurisprudencialmente). Bem construído a partir de textos humanos que formem sua base (coesos, claros, concisos, precisos). Não será o ponto de partida nem o de chegada: é um meio tecnológico para o mais humano e questionável dos atos: julgar.

JC – Muito se critica sobre o Tribunal do Júri, apontado por alguns como algo ultrapassado. Em sua opinião, o modelo precisa de reforma? O que deve ser prioridade?

DT – Jamais. O Tribunal do Júri é a única hipótese em nosso sistema penal que delega para o cidadão comum a decisão de punir ou absolver o réu. E há uma razão, muitas vezes desconhecida, ou incompreendida: nosso legislador entendeu que o homicídio é o único crime que qualquer pessoa está sujeita a praticar, mesmo que seja um cidadão exemplar, que jamais praticaria qualquer outro crime. Uma pessoa de sólida formação moral não praticaria o crime de estelionato, ou de estupro. Mas, um dia, esse cidadão pode vir a cometer um homicídio, em legítima defesa, ou em um acidente de trânsito, ou por um erro absoluto. O jurado, cidadão comum como o réu, guiado pelo juiz que preside a sessão, chegará a uma conclusão soberana sobre aquele fato em julgamento, se deve, ou não, ser punido. Podemos melhorar algumas peculiaridades, garantir o cumprimento das formalidades constitucionais e legais, para evitar nulidades que são declaradas anos depois, mas vejo o tribunal do júri como algo verdadeiramente essencial à justiça.



Como magistrada não posso torcer por uma tese, um processo ou uma parte. Julgado o caso, devo esquecê-lo e me preocupar com o próximo"



JC – Qual a importância da implementação do Juiz das Garantias para o sistema de Justiça?

DT – O Brasil, repito, é uma sociedade desigual, que aplica desigualmente a lei, segundo raça, gênero, classe e capacidade. Acusar alguém de crime afeta dois valores preciosos: dignidade e liberdade. A autoridade policial e o Ministério Público lidam com práticas de administração de seu papel no sistema acusatório cuja dinâmica pede controle imediato antes de que se dê prosseguimento à intervenção do Estado na vida do cidadão. O advento do juiz de garantias vem cumprir esse papel. Sou uma entusiasta do juiz de garantia. Espero vê-lo implementado e funcionando em breve.

JC – Com relação à equidade de gênero no Judiciário, apenas a senhora entrou na disputa das duas listas formadas para as vagas abertas no STJ. A que se deve a ausência feminina nessas disputas? Em sua opinião, é preciso mudar o modelo de indicação?

DT – Metade do Brasil é de mulher, sempre digo que não é razoável ter tribunais inteiros de Justiça, como acontece em alguns estados, sem nenhuma mulher. O aspecto formal de indicação não é um problema em si, prova disso sou eu no STJ. O problema é a dinâmica desse processo, que é dominada historicamente por homens. Homens que se frequentam e se acolhem. É preciso que entrem nessas disputas mais mulheres, e mulheres animadas e apoiadas por mulheres e homens descompromissados com essa história de dominação masculina.

É uma questão cultural e de poder: a questão cultural se resolve com a mulher se enxergando nessas

posições de poder; e a questão de poder se resolve com apoio e articulação em torno de nomes femininos. É preciso que mulheres participem de processos de decisão política com protagonismo e senso de pertencimento: estou aqui porque aqui é meu lugar. E para isso é necessário preparo pessoal, compromisso de vida com o interesse público de assumir grandes responsabilidades, e articulação de apoios desde a base até o topo. Mulheres apoiando mulheres. Homens rompendo o status quo e compreendendo a importância da paridade de gênero como qualificador dos processos de decisão. Sem representatividade adequada, decidimos mal.

JC – Quais iniciativas do Poder Judiciário podem contribuir para efetivar a paridade de gênero nos tribunais?

DT – Há uma iniciativa em andamento de impor apenas candidaturas femininas para o cargo de juiz. Romper traço tão forte de dominação masculina talvez exija medidas que imponham o equilíbrio necessário para correção de rumo. Boa formação será exigida sempre de todas e todos. O olhar feminino, no entanto, é insubstituível. O olhar negro é insubstituível. O olhar de classe é insubstituível. Cada um desses olhares precisa ser representado adequadamente no Judiciário e em todas as instâncias de decisão do Poder Público, mas também na esfera privada. O Brasil pede ruptura com estruturas ainda colonizadas por ideais, normas e práticas de colônia. Só seremos livres, justos e solidários quando rompermos esses laços com o passado.



IX CONFERÊNCIA INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS



ESSA LUTA TAMBÉM É SUA.

Quer ampliar conhecimentos, diversificar rede de contatos e fazer a diferença? Participe do evento que promove o debate e cria caminhos para uma sociedade mais justa, com a presença dos maiores especialistas e entidades do Brasil e do exterior envolvidos na defesa dos Direitos Humanos.

23 E 24 DE MAIO

SAIBA MAIS E FAÇA SUA INSCRIÇÃO
OAB.ORG.BR/EVENTOSOAB



Comissão Nacional
de Direitos Humanos

Seccional
SÃO PAULO



A ATUALIZAÇÃO DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO

Seminário realizado Buenos em Aires reuniu juristas renomados, incluindo os principais membros da comissão que atualizou os textos no país vizinho

DA REDAÇÃO

Um novo mundo se colocou à frente de todos os operadores do Direito nos últimos anos, em especial na área do Código Civil. O avanço das relações sociais, em função das guerras e da pandemia do coronavírus, a globalização e digitalização, além de mudanças nos costumes e conceitos de empresas, contratos e família, abriram lacunas naturais que agora estão em análise e processo de atualização no Senado Federal pela Comissão de Juristas presidida pelo Ministro do STJ Luis Felipe Salomão, Corregedor Nacional de Justiça e Presidente do Conselho Editorial da Revista JC.

Todos esses temas estiveram em pauta no seminário “A atualização do Código Civil Brasileiro e o diálogo com o novo Código Civil Argentino”. O evento, realizado na Argentina em 1º de março, integra o Ciclo de Estudos Internacionais de Direito Comparado, iniciativa da Revista Justiça e Cidadania, com o apoio institucional da Associação de Magistrados Brasileiros (AMB), do Conselho Federal da OAB, além do site JusBrasil e da instituição anfitriã, a histórica Faculdade de Direito na Universidade de Buenos Aires.

Coordenadores – Três ministros de Cortes Superiores foram os responsáveis pela coordenação acadêmica do seminário, sendo eles: o Ministro da Corte Suprema de Justiça da Nação Argentina, Ricardo Luis Lorenzetti; o Ministro do Superior Tribunal de Justiça (STJ) Luis Felipe Salomão, Corregedor Nacional de Justiça e Presidente da Comissão de Juristas responsável pelas revisões e atualização do Código Civil; e o Ministro do Supremo Tribunal Federal (STF) Alexandre de Moraes, Presidente do Tribunal Superior Eleitoral (TSE).

Já a coordenação científica do evento foi realizada pelo Editor-Executivo da Revista JC e Presidente do Instituto Justiça & Cidadania, Tiago Santos Salles; pela Diretora de Redação da Revista JC e Vice-Presidente do IJC, Erika Siebler Branco; pelo Professor de Direito Tributário na Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ) Marcus Lívio Gomes; e pela Conselheira do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), Juíza Federal Daniela Madeira.

A IMPORTÂNCIA DO CÓDIGO CIVIL E A DEVIDA HOMENAGEM A JURISTAS RENOMADOS



Ministro Ricardo Lorenzetti

Corte Suprema de Justiça da Nação Argentina
Presidente da Comissão de Juristas do Novo Código Civil Argentino



Ministro Luis Felipe Salomão

Corregedor Nacional de Justiça
Presidente da Comissão de Juristas responsável pela revisão e pela atualização do Código Civil brasileiro



Ministro Luiz Edson Fachin

Jurista Civilista homenageado
Vice-Presidente do STF



Ministro Alexandre de Moraes

Coordenador acadêmico do seminário
Presidente do TSE | Ministro do STF



Senador Rodrigo Pacheco

Parlamentar homenageado
Presidente do Senado Federal

“A estrutura de um Código no século XXI tem que levar em conta o processo de descodificação. Isso é muito importante porque o código é um produto que deve ter em conta um sistema articulador de princípios, valores e crônicas gerais. É um microsistema que tem relação com todos os sistemas gerais. (...) Nenhum cidadão comum pode entender o sistema jurídico atual. Por isso, é tão importante que os códigos atuais tenham algumas regras e princípios gerais que sejam como luminárias, para que o cidadão tenha alguma regra clara para seu comportamento.”

“Passamos por um período de quase 40 anos da primeira proposta do Código Civil para chegarmos aqui, em um mundo absolutamente impactado pelas novas tecnologias, e é preciso que nós adequemos esse nosso código aos avanços que perpassou por grandes guerras no mundo inteiro, lamentavelmente, passou pela tragédia da pandemia e agora nós temos a oportunidade de fazer esse trabalho para essa e para as futuras gerações.”

“O Código Civil do século XXI é aquele da sociedade democrática, dos direitos fundamentais, da proteção da pessoa humana, do desenvolvimento socioambiental e, portanto, da realização dos valores constitucionais; deve contemplar a liberdade em suas múltiplas expressões, tanto a garantia essencial dos espaços de liberdade negativa, quanto a chancela da liberdade positiva, na definição, pelas pessoas em relação, dos rumos de suas vidas, e a promoção da liberdade substancial, que assegura as condições efetivas para a realização de escolhas.”

“O Direito tem que achar um meio termo para evitar a anomia, mas também evitar a insegurança jurídica; é o grande desafio dessa comissão. Ponto específico que me parece muito importante é a necessidade, no campo da responsabilidade civil, de regulamentação das big techs, das redes sociais, daqueles que hoje se sentem absolutamente impunes. É uma terra de ninguém. E o Direito Civil, principalmente aqui, não pode permitir isso. (...) O que não pode no mundo real, não pode no mundo virtual. Só isso basta para o juiz poder aplicar toda a legislação de responsabilidade civil para o mundo virtual.”

“Bastante importante é a inclusão de um livro para regular o Direito Civil Digital. A era digital modificou a nossa relação com o tempo, e isso deve ser previsto na relação contratual. A caneta cedeu espaço aos cursores digitais. Os contratos físicos foram substituídos por documentos eletrônicos. De fato, são inúmeras as diretrizes a serem consideradas para a formulação do anteprojeto e, posteriormente, a discussão do texto nas comissões e na Comissão de Constituição e Justiça do Senado, e no Plenário do Senado Federal.”

Intercâmbio entre temas – Ao todo, a programação foi dividida em seis painéis temáticos que abordaram as mudanças na parte geral do Código Civil, no escopo dos direitos fundamentais e da personalidade na era digital; o Direito de Posse e Propriedade, a partir das novas tecnologias; e o futuro do Direito de Empresa. Além de discussões sobre a influência do Código Civil Argentino no Direito das Obrigações e Contratos, a responsabilidade civil na Era Digital e os novos arranjos no Direito de Família e Sucessões. Cada painel possibilitou a troca de experiências entre os participantes sobre as novas tendências jurídicas internacionais envolvendo o Código Civil.

Além de ter passado por uma reforma recente, o Código Argentino conta com o diferencial de acoplar também o código comercial. Para o Ministro do STJ Luis Felipe Salomão, outro ponto relevante a se considerar é a “identidade latino-americana”. “Os nossos problemas são regionais, as nossas dificuldades são identificadas com mais nitidez quando cruzamos essas informações”, afirmou, ao comemorar a troca de aprendizados com a participação do Ministro Ricardo Lorenzetti, que presidiu a Comissão de Juristas do Novo Código Civil Argentino, e da jurista Aída Kemelmajer, que foi a relatora do texto.

Abertura – No painel sobre as mudanças na parte geral do Código Civil, no escopo dos direitos fundamentais e da personalidade na era digital, a jurista Aída Kemelmajer abordou algumas semelhanças e diferenças entre os textos do Brasil e da Argentina. Citando como exemplo tratamentos médicos, a Juíza Aposentada da Corte Suprema de Justiça da Nação Argentina explicou que a Argentina lida com uma duplicação de normas. “Temos a Lei de Proteção dos Direitos do Paciente, que não foi revogada, e essas normas foram estabelecidas no Código Civil e Comercial. Como explica o Dr. Lorenzetti, às vezes essa duplicidade é necessária porque a lei especial pode ser modificada muito rapi-

damente, mas deve-se ter em mente que os princípios básicos, a estrutura e o esqueleto que vai dar a sustentação serão mantidos”, explicou.

Integrante da comissão de juristas brasileiros, o Juiz de Direito do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP) Rogério Marrone destacou como grande desafio a proteção do abuso e do ato ilícito quando praticado no mundo digital. “Quando se atenta ao direito de personalidade pela via digital, se potencializa muito o dano. Basta ver o cenário de divulgações em massa de inverdades e ofensas. Vivenciamos isso nas eleições passadas no Brasil. Isso nos preocupa e, inclusive, temos dificuldade em propor uma regulamentação que seja a mais adequada. Isso só o futuro vai nos mostrar. Mas tem que tentar”, afirmou. A presidência da mesa ficou à cargo do Ministro do STJ Ricardo Villas Bôas Cueva.

Família e Sucessões – Outro relevante painel tratou dos novos arranjos no Direito de Família e Sucessões e foi presidido pelo Ministro do STJ Marco Buzzi, que defendeu a operabilidade das normas para facilitar a aplicação e interpretação dos institutos: “Precisamos que o direito seja prestacional e que os direitos sejam prestados”.

Por sua vez, a Professora Titular de Direito Civil da Faculdade de Direito da USP Giselda Hironaka fez comparativos entre os dois países. Citou, por exemplo, que a subcomissão que estuda o tema no Senado exclui a discussão sobre a culpa mortuária da legitimidade sucessória do cônjuge ou do companheiro no tema da legitimidade sucessória. Buzzi e Hironaka também integram a comissão do Senado. O painel contou, ainda, com a participação da palestrante argentina Marisa Herrera, Professora Adjunta de Direito de Família e Sucessões na Faculdade de Direito da Universidade de Buenos Aires.

Plataformas responsáveis – A responsabilidade civil na Era Digital foi tema amplamente debatido no seminário. Este painel foi presidido pela Ministra do STJ Isabel Gallotti, e contou com participação dos palestrantes argentinos Fernando Sagarna, Advogado e Professor titular do Mestrado em Direito na Universidade de Palermo (Itália), Pamela Tolosa, Decana do Departamento de Direito na Universidad Nacional Del Sur (Argentina), e Pablo Lorenzetti, Advogado especialista em Direito Ambiental.

A Juíza de Direito do Tribunal de Justiça de Goiás Patrícia Carrijo, que também integra a comissão, chamou a atenção para o fato de haver muitas tecnologias atualmente. Para ela, embora o Brasil tenha dispositivos, como o Marco Civil da Internet e os marcos regulatórios em Inteligência Artificial, “o principal diploma, a Constituição do Direito Privado, é o nosso Código Civil, e hoje ele não acompanhou essas recentes alterações legislativas”. “Estamos defendendo não só o ressarcimento, mas também a prevenção. O texto propõe funções preventiva, punitiva e

reparatória de danos, traz também a questão da tutela preventiva e inibitória do ilícito”, disse Carrijo, que também preside a Associação de Magistrados de Goiás (ASMEGO).

A Conselheira do CNJ Daiane Nogueira Lira concordou com as ponderações, parabenizou o trabalho da comissão do Senado e expressou preocupação com a dita “neutralidade das redes sociais ou das plataformas digitais”. Ela lembrou que o modelo de negócio dessas empresas é baseado no engajamento e impulsionamentos remunerados, de forma que é necessário haver a responsabilidade na área digital em relação às plataformas digitais.

Empresas sob foco – “No Brasil, se formou ao longo dos últimos anos uma jurisprudência forte a partir da interpretação do STJ no sentido de que o Direito Empresarial possui princípios próprios como a força obrigatórias dos contratos, a necessidade da segurança jurídica. Somos dois países que temos a valorização do trabalho como algo fundamental e os valores sociais da propriedade como algo importante, mas também acreditamos e vivenciamos a livre iniciativa, o livre comércio e o livre desenvolvimento econômico”, ponderou o Advogado Marcus Vinícius Furtado Coêlho, Presidente da



A Juíza Aposentada Aída Kemelmajer, o Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva e o Juiz de Direito Rogério Marrone



A Professora Giselda Hironaka, o Ministro Marco Buzzi e a Professora Marisa Herrera



Da esquerda para a direita: Pablo Lorenzetti, Fernando Sagarna, Daiane Nogueira de Lira, a Ministra do STJ Isabel Gallotti, Patrícia Carrijo e Pamela Tolosa

Comissão Nacional de Estudos Constitucionais da OAB, e que presidiu o painel sobre os novos horizontes no Direito de Empresa.

Segundo o Professor da UERJ Flavio Galdino, a ideia na área empresarial é maximizar a promoção da autonomia privada, numa tentativa de simplificar e desburocratizar o funcionamento delas desde a utilização de meios eletrônicos e virtuais para os atos societários. Galdino afirmou que, a princípio, o anteprojeto deve prever obrigatoriedade de que no momento do registro de uma empresa sejam estabelecidos meios de comunicação eletrônica interna da empresa e também para recebimento de comunicações externas.

Relatora do caderno, a Professora Paula Forgioni, Professora Titular de Direito Comercial da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (USP), afirmou que a maior preocupação da comissão foi “transformar em lei as orientações do STJ”, deixando o subsistema do Direito Empresarial “em sua lógica peculiar”. Forgioni elogiou a jurisprudência comercial brasileira, em especial quanto à segurança e previsibilidade nos acórdãos do STJ. “O STJ também cuida do abuso porque qualquer oportunismo é disfuncional para o sistema. Não se pode permitir o abuso, mas tudo dentro da lógica do Direito Empresarial que foi construída pelo STJ há duras penas nos últimos vinte anos”, afirmou.

Participaram do painel, ainda, Julio Neves, Doutor e mestre em Direito Civil pela Universidade de São Paulo (USP); e os argentinos Daniel R. Vitolo, Professor Titular de Direito Comercial na Faculdade de Direito da Universidade de Buenos Aires; e Gabriela Fernanda Boquin, Procuradora-Geral, Professora da UNPAZ e adjunta da UBA.

Relações contratuais – O quinto painel do seminário trouxe o tema da influência do Código Civil argentino no Direito das Obrigações dos Contratos. O presidente da mesa, Antonio Augusto Coelho, Presidente da Comissão Especial de Direito Agrário e

do Agronegócio da OAB, lembrou da influência e da importância de Augusto Teixeira de Freitas, “um jurista baiano do século 19 que inspirou o Vélez Sarsfield na codificação Argentina do século 19”.

Em sua apresentação, o Professor de Direito Civil da Universidade Federal do Paraná (UFPR) e integrante da comissão do Senado, Carlos Eduardo Pianovski Ruzyk, contextualizou a dimensão funcional dos contratos. “A subcomissão propôs um conjunto de elementos estruturais para dizer que o contrato cumpre a função social, sendo compatível com o seu objetivo e sua natureza. Entendo que faz sentido dizer que a função social tem um elemento interno e um elemento externo. A jurisprudência do STJ já consolidou isso. Um elemento interno que consiste em propiciar fruição de direitos fundamentais e liberdades que sejam compatíveis com o seu objeto e a sua natureza. Sob o aspecto externo, os efeitos sobre terceiros precisam ser coerentes, como a proteção do meio ambiente, a proteção dos direitos dos vulneráveis e a existência digna. Isso também é consolidado na jurisprudência do STJ e parece adequado que o legislador possa trazer isso para o Código Civil”, declarou.

Dentre os participantes argentinos estavam José Fernando Márquez, Professor Titular da Universidade de Córdoba (Argentina); Miguel Federico de Lorenzo, Professor de Direito Civil na Universidade de Buenos Aires; e Alfredo Mauricio Vitolo, Vice-Presidente da Comissão de Direito Constitucional da Ordem dos Advogados da Cidade de Buenos Aires.

Sociedade líquida – O sexto painel foi dedicado ao “Direito de posse e propriedade e como o Código Civil pode tratar das questões associadas a novas tecnologias”. Em sua manifestação, o Desembargador Marco Aurélio Bezerra de Melo, membro da Comissão do Senado e Diretor-Geral da Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro (Emerj), apontou que a sociedade está “cada vez mais desmaterializada, trabalhando com ativos intangíveis”, motivo pelo qual defende “uma alteração na definição de posse e propriedade que tenha possibilidade de estar de acordo com a tecnologia”. O desembargador também abordou as mudanças nas sucessões, com a possibilidade de uma sucessão hereditária incluir a herança digital, e a relação entre anfitrião e hóspede nos novos modelos de hospedagem.

Também compuseram o painel, além do Ministro do STJ Raul Araújo (presidente da mesa), os palestrantes e debatedores argentinos: Nestor Caferatta, Advogado especialista em Direito Ambiental; o Guillermo Marchesi, Advogado e Professor de Direito Ambiental na Faculdade de Direito da UBA; e Lorena González Rodríguez, Secretária jurídica da Suprema Corte de Justiça da Nação Argentina; Professora de graduação e pós-graduação em Direito de Danos e Sustentabilidade.



Reunidos no painel sobre Direito de Empresa, da esquerda para a direita: Gabriela Fernanda Boquin, Flavio Galdino, Marcus Vinícius Furtado Coêlho, Paula Forgioni, Daniel R. Vitolo e Julio Neves



Os palestrantes Miguel Federico de Lorenzo, José Fernando Márquez, Antonio Augusto Coelho, Alfredo Mauricio Vitolo e Carlos Pianovski Ruzyk



Painel sobre Direito de Posse e Propriedade reuniu Lorena González Rodríguez, Nestor Caferatta, Ministro Raul Araújo, desembargador Marco Aurélio Bezerra de Melo e Guillermo Marchesi

A PRESCRIÇÃO DA COBRANÇA EM FACE DO ADQUIRENTE DE ESTABELECIMENTO EM TRESPASSE IRREGULAR

VICTOR MONTAÑÉS RSTON

Analista Jurídico do Ministério Público do Estado de São Paulo

A tualmente, está em discussão no Congresso Nacional o anteprojeto de lei voltado à alteração de disposições do Código Civil. O momento é propício para que críticas doutrinárias e questões firmadas na jurisprudência integrem a legislação civil. Entre essas, destaca-se a desconsideração da personalidade jurídica e os seus limites temporais.

A desconsideração é instituto da lei civil voltado a coibir o abuso de personalidade jurídica e, ao mesmo tempo, proteger a autonomia patrimonial das pessoas jurídicas. O artigo 50 do Código Civil consagrou as balizas do instituto e o seu cabimento no Direito brasileiro. Do ponto de vista da obrigação e da responsabilidade, a desconsideração da personalidade jurídica significa estender a novas pessoas a sujeição patrimonial quanto ao cumprimento de determinada obrigação. É caso de responsabilidade executiva secundária em que terceiro não devedor pode vir a sofrer medidas executivas cabíveis, inicialmente, somente em face do devedor.

O Código de Processo Civil instrumentalizou o instituto garantindo o contraditório com intervenientes no processo, por meio de incidente previsto nos artigos 133-137. Ainda, a Lei 13.874/19 promoveu alterações no artigo 50 do Código Civil visando ao aprimoramento conceitual e limitação objetiva do instituto, em contraponto à até então ampliação pela jurisprudência, que colocava em risco a autonomia patrimonial das pessoas jurídicas. Por outro lado, a legislação não abordou outros limites expostos pela doutrina, ape-

sar de relevantes para a aplicação mais equilibrada do instrumento jurídico. Por exemplo, a polêmica acerca da extensão das matérias de defesa e a prescrição atinentemente à ampliação da responsabilidade.

Acerca do último aspecto, o Superior Tribunal de Justiça, no REsp 1.180.191/RJ, relatado pelo Ministro Luis Felipe Salomão, definiu que o pedido de desconsideração envolve exercício de direito potestativo. Na acepção da Corte, não está sujeito a prazo prescricional e, ante a ausência de prazo específico, tampouco a prazo decadencial. Essa interpretação é discutível, vez que a ausência de um prazo para o exercício do respectivo direito gera considerável insegurança jurídica e cria situação paradoxal de colocar o devedor em situação mais benéfica do que o responsável.

Ainda se discute uma baliza temporal para o exercício do direito de incluir terceiro no processo, por meio da desconsideração, além dos seus termos. Em realidade, cuida-se de prazo prescricional, na medida em que a desconsideração compele o responsável a sujeitar o seu comportamento à vontade da parte contrária, bem como que o direito do credor envolve o direito a uma prestação. Não envolve a criação, modificação ou extinção de relações jurídicas.

Nesse sentido, parece se encaminhar o anteprojeto de modificação do Código Civil, mais precisamente no artigo 1.146, que cuida da alienação do estabelecimento e da responsabilidade do adquirente por dívidas pretéritas.

Na hipótese de trespasse regular, o anteprojeto mantém a responsabilidade do adquirente por débitos anteriores à transferência, desde que regularmente contabilizados, permanecendo o devedor primário solidariamente obrigado pelo prazo de um ano contado da publicação, quanto a créditos vencidos, e da data do vencimento, quanto a outros créditos. Durante o prazo de um ano, há dívida solidária entre alienante e adquirente, sendo cabível o chamamento ao processo para intervenção do adquirente na fase de conhecimento.

No curso da execução, a jurisprudência não admite o chamamento ao processo. Porém, isso não impede a aplicação analógica do incidente de desconsideração, na linha do entendimento doutrinário de que a utilidade do incidente vai além do artigo 50 do Código Civil, abrangendo outros casos de corresponsabilidade patrimonial em sede executiva. Especialmente no cumprimento de sentença isso se mostra útil sob

a perspectiva do devido processo legal, a fim de não se estender indevidamente a coisa julgada contra terceiro em seu prejuízo e, ao mesmo tempo, garantir mecanismo de extensão da responsabilidade patrimonial em prol da efetividade da execução.

Nova proposta do artigo 1.146 do Código Civil busca critérios mais seguros para o exercício da pretensão em face do adquirente de estabelecimento

Ultrapassado um ano, o trespasse do estabelecimento torna-se hipótese de sucessão *inter vivos*. Nessa situação, do ponto de vista sistemático, é pertinente a utilização analógica do procedimento de habilitação dos artigos 687-692, do Código de Processo Civil, que possibilita contraditório, ainda que restrito. Afinal, o alienante sairá de cena e passará a responder somente o adquirente, ante a sucessão empresarial. O procedimento previsto na legislação processual mais próximo desse fenômeno é a habilitação, malgrado prevista para sucessão *mortis causa*.

De outra banda, o anteprojeto inova legislativamente no tocante ao trespasse irregular, dada a proposta de inclusão dos §§ 1º e 2º ao artigo 1.146. Por meio desse acréscimo, haverá previsão expressa na lei acerca da utilização do incidente de desconsideração da personalidade jurídica para corresponsabilização do adquirente e, inclusive, de prazo prescricional para o exercício desse direito.

O trespasse irregular não se confunde com o trespasse regular. Dada a ausência de averbação no Registro competente e de publicidade, bem como o prejuízo aos credores, o alienante



Foto: Divulgação

permanece responsável pelos débitos juntamente com o adquirente. Em se tratando de corresponsabilização e não de sucessão, é pertinente o cabimento do incidente para garantia do contraditório e devido processo legal com o terceiro, salvo se o adquirente já for incluído no polo passivo desde a petição inicial.

Além disso, por meio do incidente será cabível a demonstração dos requisitos do artigo 50, do Código Civil, como exigido pelo novo §1º, separando-se as atividades do procedimento principal e do procedimento incidental. No §2º, o anteprojeto prevê que o exercício da segunda pretensão deve ocorrer no mesmo prazo existente contra o alienante, contado da data da celebração do negócio jurídico de trespasse do estabelecimento.

Trata-se de prescrição, vez que a situação elencada pressupõe o exercício de pretensão em juízo em face do alienante do estabelecimento, para posterior inclusão do adquirente. Na sua dicção, o termo inicial é a data de celebração do trespasse, o que pode ser objeto de controvérsia. Esse termo inicial pressupõe fato superveniente à constituição do crédito. Tende a ser distinto do termo inicial da prescrição do crédito em si.

Quanto ao trespasse regular, é mantida a regra do artigo 1144, do Código Civil: o contrato do trespasse só produzirá efeitos, quanto a terceiros, depois de averbado à margem da inscrição do empresário ou da sociedade empresária, no Registro Público de Empresas Mercantis e ser publicado na imprensa oficial, na forma da lei.

Todavia, no trespasse irregular, não há averbação, e por isso, no anteprojeto, o termo inicial corresponde à data do negócio em si. Ocorre que tal prazo, a depender da delonga do processo, pode se tornar muito exíguo e favorecer indevidamente quem cometeu a fraude. Assim, cabe cogitar, como termo inicial, a data em que o credor tomou ciência dos atos fraudulentos, desde que comprovada. Essa prova nem sempre é simples e, apesar de a solução tutelar mais efetivamente o cré-

dito em comparação à literalidade do anteprojeto, não é a mais adequada.

Em outra situação, a jurisprudência adotou solução intermediária. Em causas tributárias, o STJ definiu que o prazo prescricional para redirecionamento da execução fiscal em face do sócio apresenta termos iniciais distintos de acordo com o momento em que ocorrido o ilícito (Tema 444 do sistema de repetitivos). Se anterior à citação da pessoa jurídica, o prazo prescricional quinquenal é contado da diligência de citação; se posterior ao ato citatório, conta-se da data da dissolução irregular (data do ilícito). De fato, o redirecionamento da execução fiscal em face do sócio se diferencia da responsabilização do adquirente pelo trespasse. Tais ilícitos têm naturezas distintas.

Entretanto, a própria Corte já estendeu o entendimento para outros responsáveis tributários, como no REsp 1.733.325/SP, de relatoria do Ministro Paulo Sérgio Domingues. Essa saída se mostra razoável na medida em que evita a desídia do credor, consistente em postergar a responsabilização do adquirente para a execução, quando o contraditório com o terceiro tende a ser reduzido. E não permite que aqueles que realizaram o trespasse, após a citação, se beneficiem da sua torpeza, na medida em que o termo inicial, nesse caso, será a data do fato e não da citação.

No tocante ao prazo prescricional, por lógica, o anteprojeto adota o mesmo lapso temporal da pretensão originária. Até porque, se fulminada a pretensão principal, extingue-se a pretensão em face do responsável, de natureza acessória. Por consequência, se, excepcionalmente, a pretensão inicial for imprescritível, a inclusão do adquirente também o será.

Portanto, a nova proposta do artigo 1.146 do Código Civil visa estabelecer critérios mais seguros para o exercício da pretensão em face do adquirente de estabelecimento, especialmente em caso de trespasse irregular. Do ponto de vista processual, por meio do incidente de desconconsideração da personalidade jurídica e, do ponto de vista material, por meio da limitação temporal do exercício desse direito.

Mesmo assim, se aprovado o anteprojeto como lei, a sua interpretação demandará apreciação pelos Tribunais, notadamente quanto ao termo inicial do prazo prescricional e a sua coerência com a jurisprudência atual, dentro da balança de equilíbrio entre tutela efetiva do crédito e a posição jurídica processual do terceiro.



MubaraK

advogados associados



Sobre o Escritório

O **Mubarak Advogados Associados** é reconhecido por seus serviços jurídicos de excelência, com especialização na área empresarial, sua atuação abrangente engloba tanto a consultoria preventiva quanto a resolução de conflitos legais.

Dedicado a oferecer serviços jurídicos personalizados, proporciona assistência segura e eficiente na concretização de seus negócios, focado em soluções precisas e eficazes para as demandas legais de seus clientes, com ética e respeito ao ordenamento jurídico.

INFORMAÇÕES:

+55 11 3214-5525
www.mubarak.com.br
mubarak@mubarak.com.br

Av. Angélica, 1761 - 2º andar
Consolação, São Paulo - SP
Cep: 01227-200



MubaraK

advogados associados

Aponte a câmera do seu celular para o QR Code e acesse nosso site



Foto: Luis Silveira/Agência CNJ

O SISTEMA ELETRÔNICO DO REGISTRO PÚBLICO E SUA REGULAMENTAÇÃO

DA REDAÇÃO

O Sistema Eletrônico do Registro Público (Serp) e sua regulamentação foram tema de importante seminário promovido pela Corregedoria Nacional de Justiça. A ocasião marcou o início das operações do Serp-Jud, uma versão do sistema voltada ao Poder Judiciário e aos órgãos públicos, no qual os tribunais poderão consultar toda a base de dados dos cartórios extrajudiciais. A plataforma deve facilitar o acesso aos cartórios de registro de forma online e unificada para solicitar certidões, fazer buscas, emitir mandados judiciais e visualizar o histórico de pedidos.

“O Serp é um trabalho que resulta de mais de uma centena de reuniões. (...) Todas as providências tomadas foram precedidas de diálogos com as entidades representativas dos registros públicos e a Corregedoria Nacional sempre esteve muito bem assessorada por uma dedicada equipe”, afirmou na abertura do seminário o Corregedor Nacional de Justiça, Ministro Luis Felipe Salomão, do Superior Tribunal de Justiça (STJ).

Fruto de trabalho da Corregedoria Nacional de Justiça, as diretrizes para a organização do Serp foram definidas em 2023 por meio dos Provimentos 139 e 159. “Toda uma equipe de magistrados idealizou o sistema, juntamente com registradores. Posso dizer que estabelecer as linhas de funcionamento desse serviço foi o maior desafio que a lei entregou à Corregedoria”, afirmou o Ministro em referência à Lei 14.382/2022, que moderniza e simplifica os procedimentos relativos aos registros públicos de atos e negócios jurídicos.

“Estamos procurando fazer tudo com a máxima transparência e participação de todos, de forma bem democrática, ampliada, para justamente termos aqui um sistema que funcione. É uma grande revolução em todo o sistema de justiça, que é baseado em

Da esquerda para direita: Carolina Ranzolin Nerbass (Juíza auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça), Daniela Madeira (Conselheira do CNJ), Sergio Kukina (Ministro do STJ), Luis Felipe Salomão (Ministro do STJ e Corregedor Nacional de Justiça), José Rotondano (Conselheiro do CNJ), Pablo Coutinho Barreto (Conselheiro do CNJ) e Liz Rezende (Juíza auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça)

segurança jurídica, em documentação e em registros. Portanto, o nosso desafio não é pequeno”, declarou Salomão.

Funcionamento – A Juíza auxiliar da Corregedoria Nacional, Carolina Ranzolin, que atuou na concepção do sistema, fez a contextualização histórica do Serp. Já a apresentação sobre os avanços do Serp-Jud coube à Juíza auxiliar da Corregedoria Nacional, Liz Rezende de Andrade.

Neste primeiro momento do Serp-Jud, segundo explicou Rezende, um juiz que determinou a penhora em um processo de execução fiscal, por exemplo, poderá enviar a ordem de penhora de um apartamento de forma eletrônica ao cartório de registro de imóveis competente. “O objetivo é assegurar que os magistrados possam, com o uso da plataforma digital do Poder Judiciário, acessar o SERP diretamente, a partir da sua autenticação como membro do Poder Judiciário. Lá poderá enviar ofícios e mandados sem o uso de e-mail, lote digital ou uso de papel”, afirmou.

De acordo com a Juíza, a ideia é que, no futuro, o cidadão consiga pedir de sua casa “todos os serviços disponíveis nos cartórios de registros públicos do Brasil, com respostas eficientes, prontas e com a redução de custos, de forma unificada e simplificada, sem a necessidade de deslocamentos presenciais”. Os pilares da medida são comodidade, agilidade, transparência e redução de custos.

Desafios – A conselheira do CNJ Daniela Madeira apresentou os resultados preliminares da pesquisa “Preparação para a Inovação: Avaliando as Serventias Extrajudiciais para a Implementação do Sistema Eletrônico dos Registros Públicos (SERP) no Brasil”. O levantamento foi feito pela Corregedoria Nacional de Justiça, em parceria com a Fundação Getúlio Vargas (FGV), e indica como está a adaptação ao sistema por parte de quem atua nos cartórios.

A pesquisa focou em sete eixos, sendo eles: perfil do registrador; localização e acesso das serventias; infraestrutura, conectividade e tecnologia das serventias; preparação e desafios na implementação do SERP; preparação e prioridade dos cartórios de registro de imóveis; preparação e prioridade dos cartórios de registro civil das pessoas naturais; preparação e prioridade dos cartórios de registro de títulos e documentos e civil das pessoas jurídicas.



Não basta só a adoção de tecnologia, é preciso também que o usuário tenha essa consciência e que saiba que a inovação vai facilitar a vida dele e da equipe”

Daniela Madeira, Conselheira do CNJ



É uma grande revolução em todo o sistema de justiça, que é baseado em segurança jurídica, em documentação e em registros. Portanto, o nosso desafio não é pequeno"

Ministro Luis Felipe Salomão

De acordo com a conselheira, os números apontam que a capacitação e treinamento de pessoal são um desafio frente à tecnologia e evidenciam a necessidade de reestruturação interna para que os registradores consigam "acomodar os novos processos digitais". "Não basta só a adoção de tecnologia, é preciso também que o usuário tenha essa consciência e que saiba que a inovação vai, também, facilitar a vida dele e de todas as pessoas da sua equipe", disse a conselheira, que também atuou na concepção do sistema.

Participantes e temas – O seminário abordou temas como a organização do Sistema Eletrônico de Registros Públicos, o papel do agente regulador do ONSERP, a evolução e desafios da integração dos cartórios e implementação do SERP, e o avanço do SERP-JUD.

Participaram do seminário: o Ministro do STJ Sérgio Kukina, os conselheiros do CNJ José Rotondano, Pablo Coutinho Barreto, Renata Gil, Alexandre Teixeira, Luiz Fernando Bandeira de Mello e Marcello Terto. O evento foi acompanhado, ainda, pelos presidentes do Operador Nacional do Registro Civil das Pessoas Naturais (ON-RCPN), Luis Carlos Vendramin Júnior; do Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis (ONR), Juan Pablo Correa Gossweiler; e do Operador Nacional de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas (ON-R-TDPJ), Rainey Barbosa Alves Marinho.

Livro – Na mesma ocasião foi lançado o livro "Sistema Eletrônico do Registro Público e sua Regulamentação" com a coordenação do Corregedor Nacional de Justiça, Ministro Luis Felipe Salomão. A obra reúne artigos redigidos por especialistas no tema, incluindo juristas, notários, registradores, acadêmicos e operadores do Direito.



COOPERAÇÃO ACADÊMICA ENTRE BRASIL E ALEMANHA

DA REDAÇÃO

Estiveram reunidos na Alemanha, no mês de março, representantes da Escola Superior do Ministério Público da União (ESMPU) e Ministros do Superior Tribunal de Justiça para uma missão acadêmica. A viagem ao país europeu foi marcada por parcerias entre a ESMPU com a Academia Judiciária Alemã (Deutsche Richter Akademie), o Tribunal Superior Federal (Bundesgerichtshof – equivalente ao Superior Tribunal de Justiça) e o Tribunal Constitucional Federal (Bundesverfassungsgerichts – equivalente ao Supremo Tribunal Federal) para promoção de atividades acadêmicas de interesse mútuo.

A iniciativa pretende estudar, em perspectivas comparadas, as dinâmicas de deliberação e de tomada de decisão dos tribunais superiores estrangeiros. O objetivo é propor modificações normativas para melhorias do sistema jurídico brasileiro.

Dentre os participantes da missão acadêmica estavam o Secretário de Educação, Conhecimento e Inovação da ESMPU, Carlos Bruno Ferreira da Silva; a coordenadora de Ensino do Ministério Público Federal (MPF), Sandra Akemi Shimada Kishi; e o procurador da República Antonio do Passo Cabral.

A missão também contou com a parceria da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (Enfam) e da Revista Justiça & Cidadania. Estavam presentes os Ministros do STJ Mauro

Campbell Marques (Diretor-Geral da Enfam), Benedito Gonçalves, Vilas Bôas Cueva e Rogério Schietti Cruz.

Durante o encontro, os especialistas brasileiros se reuniram com o diretor da Academia Judiciária Alemã, Oliver Servas, que apresentou a instituição e abordou como funciona a seleção de juízes e promotores públicos. Também houve uma visita ao Tribunal Superior Federal da Alemanha, com reunião com a presidenta do Tribunal, Bettina Limplberg, e os ministros Andreas Quentin e Thomas Koch.

De acordo com o Secretário e Procurador da República, Carlos Bruno, a parceria firmada prevê a produção de artigos para as revistas institucionais e a participação, presencialmente ou online, como palestrantes em atividades comuns. "O intuito é que possamos conhecer mutuamente nossos sistemas e aproveitar ao máximo o direito comparado no aprimoramento de nossas instituições", afirmou.

Além de exposições e debates sobre as técnicas decisórias e praticadas no tribunal; as formas de deliberação entre juízes, publicidade e transparência das decisões; os obstáculos e filtros recursais, diretamente relacionados com o acesso à justiça.



EFICIÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA EM REDES

ELAYNE RAMOS CANTUÁRIA

Juíza de Direito do TJAP

Professora colaboradora do Mestrado da Enfam

No mundo atual, as organizações burocráticas verticalizadas, tanto públicas como privadas, não funcionam bem. Daí que, como unidades sociais dominantes das sociedades complexas, precisam se render aos princípios dominados pela eficiência para otimizá-las, como enfocam as teorias das organizações.

A busca da eficiência passou a ser um dos fundamentos da gestão pública, adquirindo uma grande valoração para a sociedade e o Estado-Juiz se viu obrigado a construir modelos e métodos que se adequem aos jurisdicionados de hoje, otimizando seus recursos humanos, tecnológicos e materiais, transformando uma administração judiciária até então formalista e burocrática, numa entidade eficaz e vinculada a resultados a serviço dos cidadãos.

O papel a ser atribuído ao Judiciário dentro do novo contexto social e político de aprofundamento da democracia deverá responder aos desafios do futuro, que impõem uma ordem transnacional de respeito aos direitos humanos, sob a ótica alargada de acesso a uma ordem jurídica justa. O valor "Justiça" é uma norma-princípio, garantidora de direitos violados ou ameaçados e tem que ser mais amplo do que o simples acesso ao Poder Judiciário.

As barreiras geográficas e tecnológicas correspondem às muitas dificuldades causadas pela introdução de meios informatizados para o processamento das demandas judiciais, entre elas a exclusão digital; a gestão ineficiente na implantação dos sistemas processu-



ais eletrônicos; aos entraves culturais e psicológicos, entre eles a própria idade e a miséria da população, consoante Podemos citar também a comunicação e o respeito a língua, tudo isso ecoa o som que o Brasil precisa ouvir para incluir a sua gente.

O princípio da eficiência (fazer mais e melhor) passou a ser a engrenagem de toda a proposta de melhoria no serviço público, que deve ser lida em conjunto com os demais princípios para que não se confunda com a eficiência da iniciativa privada, já que essas organizações são muito diferentes. A eficiência, como princípio da administração pública, tem origem junto ao nascimento das grandes teorias desenvolvidas pela Ciência da Administração, principalmente a Teoria das Organizações, a qual conta entre os seus idealizadores Taylor, Fayol e Weber, pois foram eles que definiram inicialmente o seu conteúdo principiológico.

Por certo, cada organização deve ser considerada sob o ponto de vista da eficiência e eficácia, simultaneamente. Firmando uma distinção entre os termos, eficiência seria fazer as coisas bem feitas e eficácia quer dizer fazer bem as coisas certas, portanto, a eficiência tem a ver com o fazer corretamente as coisas, com a melhor utilização dos recursos disponíveis, enfim, com a otimização da relação meio e fim.

A Emenda Constitucional 19 de 1998, ao elevar a eficiência ao status de princípio constitucional (art. 37), demonstra a adesão da ordem constitucional ao modelo gestor abraçado pelas administrações públicas modernas. O princípio da eficiência determina aos órgãos a busca das finalidades estabelecidas pela ordem jurídica, e que tenham uma ação instrumental adequada, constituída pelo aproveitamento maximizado e racional dos recursos e uma relação mais aberta e orientada de forma a corresponder às expectativas de participação na gestão, nas decisões de âmbito coletivo e na idealização do que deve ser a administração a serviço da pessoa de forma a torná-la mais próxima e transparente, participando o cidadão dela.

O Estado atual abandona algumas funções e assume outras para atender aos anseios sociais dos novos tempos, que fazem transparecer novas exigências por parte dos cidadãos e nos encaminham para o chamado neoconstitucionalismo, com grande enfoque na participação. Essa compreensão de mudança de paradigmas determina a reorganização e reinvenção dos modos de ação do Estado e tem suporte na

Após a pandemia, o mundo atestou a necessidade de união em torno das causas sociais múltiplas e a mobilização veio da falta de capacidade do Estado de suprir as necessidades"

análise de um conjunto de transformações sociopolíticas que ocorreram nas sociedades nas últimas décadas.

Após a pandemia da covid-19, o mundo atestou a necessidade de união em torno das causas sociais múltiplas e a mobilização veio da falta de capacidade do Estado de suprir as necessidades da população, das políticas que direcionam o investimento público e, também, das ações voluntárias dos grupos de ação social, iniciativas de economia solidária, organizações não-governamentais e de outros que procuram ocupar o espaço deixado pela detração ou omissão do Estado.

Ao lado dessas iniciativas, surge a inovação social como uma das formas de se buscar alternativas viáveis para ultrapassar as dificuldades. Está em curso uma estratégia de articulação dos diferentes atores da rede de interdependência, entre o global e o local. Por isso, o paradigma atual da ciência e da política legítima a necessidade de se criarem novos modelos de ação social que articulem as mudanças profundas da atualidade, coadunando-se no tripé da democracia representativa, da governança e da cidadania ativa.

De acordo com o pensamento de Cantuária e Nogueira (2022), a inclusão de medidas de integração do Poder Judiciário com outros órgãos públicos em locais de difícil acesso contribui para uma melhor capilaridade da justiça, democratização judicial e para a eficiência no tempo de tramitação dos processos. A toda evidência, a cooperação de órgãos públicos e privados, aumenta a extensão da prestação jurisdicional, com partilha de responsabilidade social e solução para a inclusão social.

O conceito de inovação centrada em redes engloba diferentes tipos de comunidades, seus integrantes e também captura a abordagem diferenciada de organização. A Inovação social é um modo de criar novas e mais efetivas respostas aos desafios enfrentados pelo mundo hoje. É um campo em que não há limites, que pode ser desenvolvido em todos os setores, público, sem fins lucrativos e privado, e no qual as iniciativas mais efetivas ocorrem quando existe colaboração entre os diferentes setores, as partes interessadas e os beneficiários. Por isso, o paradigma atual da ciência e da política legitima a necessidade de se criarem novos modelos de ação social que articulem as mudanças profundas da atualidade, coadunando-se no tripé da democracia representativa, da governança e da cidadania ativa.

O Código de Processo Civil de 2015 trouxe a previsão expressa, em seu artigo 6º, do princípio processual da efetividade, até então mencionado apenas em sede doutrinária e jurisprudencial, ao estabelecer que “todos os sujeitos do processo devem cooperar entre si para que se obtenha, em tempo razoável, decisão de mérito justa e efetiva”. Nessa ótica “eficientista”, é possível afirmar que as organizações que aprendem, inovam, compartilham e colaboram estão sempre a buscar soluções para a transformação do conceito de concorrência e competição para o de “cooperação”. É este o escopo dos artigos 6º, 67, 68 e 69 do CPC e do modelo cooperativo trazido para um judiciário mais eficiente, eficaz

e participativo, em um processo de diálogo vertical, policêntrico e dialogal.

Muitas dúvidas e questionamentos acerca do assunto, que envolve competência, jurisdição, gestão, compartilhamento de provas e o novo papel do magistrado, entre outros, precisam ser vencidos com práticas reais e de intervenção na unidade judiciária.

Avançar na implementação de práticas de redes compartilhadas entre judiciários e interinstitucionais é tema desafiador, contemporâneo e extremamente instigante que balança as estruturas da competência e do princípio do Juiz natural. Nos devolve o conceito e a possibilidade de ressignificação desse princípio na medida em que os atos podem ser tratados sob a ótica do Juiz cooperado e do local mais adequado para o julgamento mais eficiente, na órbita da chamada competência adequada, que atua no sentido de estabelecer uma relação de adequação legítima entre o órgão jurisdicional (competência) e a atividade por ela desenvolvida (processo), em expediente voltado a definição do órgão que melhor decidirá a causa.

Ressalte-se que o Judiciário brasileiro também vive um processo exponencial de evolução da teoria da cooperação judiciária tanto no direito processual, como na administração judiciária, fruto de um papel novo no contexto social e político de aprofundamento da democracia, pois deverá responder aos desafios do futuro, que impõem uma ordem jurídica justa e globalizada, buscando na sociedade uma sensação geral de paz social, mas sem esquecer de que o processo é também ferramenta de educação da sociedade, de participação ativa e democrática e que visa à aplicação da lei ao caso concreto.

O tema cooperação judiciária interinstitucional se circunscreve dentro da gestão da inovação, as práticas adotadas têm tomado uma conotação bastante diferenciada e têm resultado em diferentes formas de aprendizagem organizacional, cujos resultados são ainda relativamente novos e poucos conhecidos no Poder Judiciário.



A PARIDADE DE GÊNERO NA MAGISTRATURA BRASILEIRA E OS AVANÇOS VIA CNJ

MARIANA REZENDE

Juíza de Direito do TJMS



A igualdade de gênero é um princípio assentado na Constituição Federal (art. 3º, IV e art. 5º, I) e em tratados e convenções internacionais dos quais o Brasil é signatário, a exemplo da Convenção para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW) e Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará).

Embora as mulheres sejam mais da metade da população brasileira, ainda continuam sub-representadas em todas as esferas públicas de poder, inclusive no Poder Judiciário. Conforme o último levantamento do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), a magistratura brasileira é composta por somente 38% de mulheres, com o decréscimo paulatino conforme se avança para os níveis mais altos da carreira. No Supremo Tribunal Federal há apenas uma ministra dentre dez ministros, número bem abaixo da média global, que é de 36,6% (UNIVERSIDADE DE OXFORD, 2021). Sob o marcador raça, os números são ainda mais discrepantes: somente 19% das magistradas brasileiras são pardas e pretas, enquanto tal segmento na população feminina brasileira é de 56%.

Desde 2018 o CNJ tem se esforçado para a concretização das promessas constitucionais e convencionais relativas à igualdade de gênero. O primeiro grande passo nesse sentido foi a edição

A Política Nacional de Incentivo à Participação Feminina no Poder Judiciário passou de um sonho longínquo para uma realidade factível que em breve mudará o perfil das Cortes de 2º grau”

da Resolução CNJ nº 255/2018, que institui a Política Nacional de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário. Baixada na última sessão do órgão sob a presidência da Ministra Cármen Lúcia, a medida teve como pano de fundo os dados colhidos no Diagnóstico da Participação Feminina no Poder Judiciário.

Em 2021, a Resolução CNJ nº 255/2018 sofreu a primeira alteração para determinar aos tribunais a criação de repositório online para cadastramento de dados de mulheres juristas para os fins de utilização nas ações concernentes à Política Nacional de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário. Os seguidos levantamentos numéricos realizados pelo próprio CNJ evidenciaram que, apesar de o número de mulheres ingressantes na magistratura ter aumentado ao longo dos anos, há uma preocupante estagnação nos cargos de 2º grau e nos Tribunais Superiores.

Eis que em 12 de setembro de 2022 toma posse na presidência do CNJ a Ministra Rosa Weber. E, em análise aos atos normativos relativos à Política Nacional de Incentivo à Participação Institucional Feminina no

Poder Judiciário, observa-se claramente que na gestão da Ministra Rosa Weber houve um notável incremento nesse campo. Primeiro foi criado o Comitê de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário, para a “elaboração de estudos, análise de cenários, diálogo com os tribunais e proposições concretas para a ampliação da representação feminina”, mediante a supervisão da Conselheira Salise Monteiro Sanchotene e participação de magistradas e servidoras dos diversos ramos (Portaria CNJ nº 136/2023).

Depois, veio a Resolução CNJ nº 496/2023, que determinou a observância da paridade de gênero nas comissões examinadoras e bancas de concurso público para ingresso na magistratura. Na sequência, o CNJ promoveu dois importantíssimos eventos nos anos de 2022 e 2023, denominados Seminário Mulheres na Justiça: novos rumos da Resolução CNJ nº255 (1ª e 2ª edições), os quais resultaram nas Cartas de Brasília pela igualdade de gênero no Poder Judiciário. A tônica dos dois documentos é uma só: ampliar a participação das mulheres na magistratura, especialmente nos Tribunais de 2º grau, no próprio CNJ e nos Tribunais Superiores mediante a adoção de ações afirmativas.

Em 2023, o CNJ publicou o relatório “Participação Feminina na Magistratura: atualizações”, segundo o qual a série histórica compreendida entre os anos de 2000 a 2022 “não permite estabelecer qualquer tipo de tendência de crescimento e, portanto, nem projeções de quando seria possível alcançar o patamar de igualdade de gênero na magistratura ou mesmo entre os(as) ingressantes”. Diante desse quadro, o Comitê supervisionado pela Conselheira Salise Sanchotene promoveu uma consulta junto ao Professor Daniel Sarmento, da cadeira de Direito Constitucional da Universidade Estadual do Rio de Janeiro (Uerj), sobre a constitucionalidade de eventual ato normativo do CNJ que estabelecesse ação afirmativa de gênero para o acesso de Juízas ao cargo de desembarga-

dora, no que obteve resposta afirmativa em todos os quesitos. De acordo com o parecer, a medida antidiscriminatória, além de ser totalmente constitucional, era urgente e necessária (BRASIL, 2023).

No CNJ foi instaurado processo (0005605-48.2023.2.00.0000) para alterar a Resolução CNJ nº 106/2010, que dispõe que sobre os critérios para aferição do merecimento para promoção de magistrados(as) e acesso aos Tribunais de 2º grau, cuja relatoria coube à Conselheira Salise Sanchotene. Na sessão de 19 de setembro de 2023, ela apresentou voto para instituir ação afirmativa de gênero no acesso das magistradas aos tribunais de 2º grau por intermédio de listas exclusivas de Juízas nas Cortes que ainda não tiverem alcançado o patamar de 40% a 60% de mulheres nas vagas destinadas à magistratura (BRASIL, 2023). No voto originário da relatora constava a incidência da ação afirmativa no acesso pelos critérios de antiguidade e merecimento, no que foi acompanhada pelos Conselheiros Mário Goulart Maia e Vieira de Mello Filho. Todavia, o Conselheiro Richard Pae Kim pediu vista e trouxe voto parcialmente divergente na sessão seguinte, em 26 de setembro, para limitar a ação afirmativa ao critério de merecimento e excluir as Justiças Eleitoral e Militar do seu espectro de incidência. Em busca do consenso, a relatora ajustou seu voto para aderir à divergência e foi seguida pela unanimidade dos/as Conselheiros/as presentes.

Da leitura do processo, ainda é possível verificar que diversas instituições da sociedade civil se habilitaram como *amici curiae*, a esmagadora maioria pela aprovação do ato (BRASIL, 2023). E matérias jornalísticas dão conta que se fizeram presentes nas sessões de julgamento Deputadas, Senadoras, advogadas e um número grande Magistradas, que lotaram o Plenário.

Já sob a Presidência do Ministro Luís Roberto Barroso, a Conselheira Salise Sanchotene, ao término do seu biênio no Conselho, propôs e aprovou a Resolução CNJ nº

540/2023, que altera a Resolução de 2018, com perspectiva interseccional de raça e etnia, em atividades administrativas e jurisdicionais no âmbito do Poder Judiciário, dentre elas a convocação e designação de juízes/as para cargos administrativos ou funções de livre indicação.

A atuação decisiva de três mulheres no CNJ foi um divisor de águas na história do Poder Judiciário. Coincidência, ou não, pelas mãos das Ministras Cármen Lúcia e Rosa Weber e da Conselheira Salise Sanchotene a Política Nacional de Incentivo à Participação Feminina no Poder Judiciário passou de um sonho longínquo, acalentado no íntimo de cada Magistrada que jurisdiciona nesse país, para uma realidade factível, que em breve mudará o perfil das Cortes de 2º grau, nas atividades jurisdicionais e administrativas.

Disso tudo, em conclusão, ficam dois questionamentos: (1) mais mulheres no Poder Judiciário significa maior observância à igualdade de gênero? e (2) as ações afirmativas de gênero continuarão a avançar para abranger as Cortes superiores e o acesso aos tribunais pelo critério de antiguidade? O primeiro questionamento ainda gera inquietação a pesquisadores do mundo todo, sem resultados conclusivos. O segundo, quem sabe o tempo poderá responder.



NOTAS/REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

BRASIL. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Ato normativo 0005605-48.2023.2.00.0000**. Relatora: Conselheira Salise Monteiro Sanchotene. Brasília. J. em 26 de setembro de 2023.

CNJ aprova regra de gênero para a promoção de juízes e juízas. **Agência CNJ de Notícias**, 26 de setembro de 2023a. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/cnj-aprova-regra-de-genero-para-a-promocao-de-juizes-e-juizas/>. Acesso em: 05 mar. 2024.

UNIVERSIDADE DE OXFORD. **Quem estamos empoderando?** Indicadores e tendências sobre diversidades em Cortes Constitucionais. [s. l.]: University of Oxford, 2021. Disponível em: https://www.ajufe.org.br/images/2022/03/AJUFE_Apresentação_abreviada.pdf. Acesso em: 05 mar. 2023.

JUSTIÇA DIGITAL E ACESSO À JUSTIÇA

O CASO DA AMAZÔNIA

FABRÍCIO CASTAGNA LUNARDI

Coordenador Acadêmico do Mestrado da Enfam

BEATRIZ FRUET DE MORAES

Juíza Auxiliar do CNJ

PEDRO MIGUEL ALVES RIBEIRO CORREIA

Professor da Universidade de Coimbra

A Amazônia é mundialmente conhecida por sua extensão territorial, biodiversidade exuberante e importância para o equilíbrio ambiental do planeta. Apesar da grande relevância das comunidades amazônicas distribuídas naquele território, há poucos estudos jurídicos sobre suas condições de vida e a forma como exercem seus direitos. Por outro lado, há barreiras naturais que geram situações de vulnerabilidade, dada a enormidade de seus rios, florestas e vegetações que dificultam o deslocamento aos centros urbanos.

Assim, é imprescindível identificar as barreiras geográficas que complicam o acesso à Justiça por essas comunidades, bem como analisar as possibilidades existentes diante das novas tecnologias utilizadas pelo Judiciário. Algumas pesquisas têm sido realizadas nessa temática no âmbito do mestrado profissional da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (Enfam), a fim de buscar subsidiar políticas públicas que se voltem para melhorar o acesso aos serviços judiciais por essas populações.

Na presente pesquisa, partiu-se de referenciais teóricos para analisar a relação entre acesso à Justiça e

Justiça digital. A seguir, foi realizada pesquisa empírica em duas comunidades ribeirinhas situadas na região de Porto de Moz (PA), com o objetivo de investigar a influência das barreiras geográficas e as potencialidades da Justiça digital para a melhoria do acesso aos serviços judiciais, com potencial de redução das desigualdades sociais e regionais.

Os pesquisadores deslocaram-se de Belém, capital paraense, para Porto de Moz, na região centro-norte do Estado do Pará, num voo que durou cerca de 2 horas e 30 minutos. Depois foi necessário o deslocamento com o uso de uma lancha rápida por 4 horas pelo Rioo Jaurucu, no interior da Amazônia, até o encontro das comunidades ribeirinhas conhecidas como Itapéua e Boca do Una.

A pesquisa empírica foi inserida no contexto de uma ação de Justiça itinerante que estava sendo realizada por iniciativa da Justiça estadual, coordenada pelo juiz da Comarca de Porto de Moz, José Gomes de Araújo Filho, que também é aluno do mestrado da Enfam. O objetivo dessa ação itinerante era levar serviços estatais básicos à população ribeirinha. Nessa ação, o Judiciário local celebrou um convênio com o Município e foi disponibilizado um barco UBS para que as pessoas envolvidas na prestação dos serviços tivessem hospedagem e alimentação durante a semana de atendimentos. Reuniram-se 30 pessoas para atuar em serviços relacionados à emissão de documentos civis e eleitorais, prestação de serviços judiciais e assistência jurídica nas áreas de Direito de Família, Previdenciário e Civil, além de outros atendimentos sociais, como aplicação de vacinas e corte de cabelo. A maioria dos moradores da região se deslocava de barco até o local para buscar atendimento.



Os pesquisadores foram convidados para conhecer a ação “Cidadania Itinerante” e desenvolver a pesquisa empírica. Após levantamento de dados e pesquisa participante, foram realizadas entrevistas semiestruturadas com dez pessoas, escolhidas aleatoriamente entre aqueles moradores que se deslocaram ao local onde foi realizada a Justiça itinerante para receberem atendimento, respeitando-se, na escolha, a diversidade. Todos os entrevistados tomaram ciência e aderiram a um termo de consentimento livre e esclarecido para a realização da pesquisa.

Ao final da pesquisa, foram identificadas cinco dimensões para a relação entre governança digital e o acesso à Justiça por comunidades ribeirinhas na região Amazônica brasileira, a partir da análise do conteúdo das entrevistas, com uso do programa Atlas.Ti, quais sejam: 1) facilidade da tecnologia para o acesso à Justiça e aos direitos; 2) acesso à informação; 3) barreiras geográficas; 4) recursos e estrutura para o uso da tecnologia; e 5) experiência com a Justiça.

A categorização dos resultados da pesquisa em dimensões, após a coleta e análise de dados, foi realizada com a finalidade de analisar as experiências dos inquiridos com os serviços judiciais e verificar as possibilidades geradas pelas novas tecnologias utilizadas pelo Judiciário. As cinco dimensões encontradas podem subsidiar novas pesquisas e também são fatores-chave para elaboração de políticas públicas que visem à inclusão dessa população em situação de vulnerabilidade social e geográfica nos serviços judiciais.

Ao investigar o contexto local e a percepção dos moradores das comunidades ribeirinhas, conclui-se que a governança digital e o uso das novas tecnologias pelo Judiciário podem contribuir para facilitar o acesso à Justiça, minimizar as barreiras geográficas e sociais que afastam as pessoas da concretização dos seus direitos básicos e, assim, reduzir as desigualdades sociais e regionais.

Os trechos das entrevistas e a discussão dos resultados podem ser consultados no artigo publicado na Revista Social Sciences, cujo acesso pode ocorrer pelo link ou pelo QR Code abaixo:



Nesse sentido, observa-se que o mestrado profissional da Enfam tem auxiliado muito em pesquisas com alto impacto para o sistema de justiça. Pesquisas empíricas como essa podem auxiliar o Judiciário a tomar decisões estratégicas em termos de políticas que busquem melhorar o acesso à justiça e a efetividade na concretização de direitos.



ORÇAMENTO E JUSTIÇA

A VERDADE ALÉM DOS NÚMEROS

FREDERICO MENDES JÚNIOR

Presidente da AMB



Foto: Divulgação/AMB

Frequentes na imprensa nos últimos tempos, os levantamentos que enfocam os orçamentos destinados ao sistema de Justiça ostentam um equívoco em comum: a adição na conta do Poder Judiciário de despesas com o Ministério Público e a Defensoria Pública – operação indevida, que perverte os indicadores apresentados e deturpa as conclusões deles decorrentes. Somente essas considerações já seriam suficientes para desqualificar o discurso. Mas há outras.

Um ponto a entrelaçar tais estudos é a despreocupação com o problema que efetivamente aflige a população: a qualidade da prestação jurisdicional. Afinal, debates acusatórios sobre a remuneração dos magistrados brasileiros – de resto, inferior ao que recebem no setor privado profissionais do Direito de igual nível técnico – não ampliam o acesso dos cidadãos à Justiça, nem aceleram a tramitação dos processos.

Esses discursos parecem ter o propósito de incutir na opinião pública a impressão de que os recursos reservados ao Judiciário seriam excessivos – e, por contraste, seus resultados, insatisfatórios. Errôneas, ambas as ilações visam ao cerceamento da independência judicial, porquanto submetem os juízes, indistintamente, a uma pressão difusa pela redução de subsídios (em afronta ao inciso III do artigo 95 da Constituição).

Uma das características do Brasil é a forma federativa, prevista na Constituição, que atribui inúmeras competências às justiças estaduais e do Distrito Federal. Entretanto, a União concentra grande parte da atividade tributária – o que leva a divergências no tamanho das fatias orçamentárias que os entes dedicam ao sistema de Justiça.

A diferença é explicada, ainda, pela disparidade econômica e de desenvolvimento humano. Naturalmente, estados com maior incidência de crimes, por exemplo, comprometerão mais

recursos com o sistema de Justiça, de modo proporcional, do que aqueles que registram menos lesões ou ameaças a direitos. Além disso, a capacidade arrecadatória de cada unidade da federação afeta a disponibilidade de receita.

Para distribuir justiça, magistrados demandam prerrogativas que lhes possibilitem decidir de forma imparcial, com segurança e imunes a pressões de qualquer natureza. O relatório do CNJ, Justiça em Números 2023, mostrou que a produtividade dos juízes cresce paulatinamente, no rastro da transformação digital. Em 2022 foram baixados 30,3 milhões de processos – montante 10,8% superior ao do ano anterior. Esse avanço só foi possível porque, todos os dias, nas 27 unidades da federação, mulheres e homens dispõem-se a empunhar a toga com obstinação, não obstante as situações de ameaça à vida ou à integridade física e os prejuízos à saúde derivados do estresse do trabalho e da alta responsabilidade da função.

Em um país com grande desigualdade social, o papel do Judiciário é essencial para a conservação da paz social e para uma sociedade mais justa e solidária. A urgência de investimentos sociais, no entanto, não pode se dar à custa do Poder Judiciário – o responsável por garantir os direitos da população em geral.



WILLER TOMAZ
ADVOGADOS ASSOCIADOS



Contato

Brasília/DF

SHIS QI 01 Conjunto 04 Casa 25 Lago Sul – CEP 71.605-040

+55 61 3366-5000 | contato@willertomaz.adv.br

35 ANOS DO STJ

UM TRIBUNAL ESSENCIAL PARA A JUSTIÇA BRASILEIRA E A ADVOCACIA



BETO SIMONETTI

Presidente do Conselho Federal da OAB

Nos últimos 35 anos, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) tem desempenhado papel crucial na consolidação do sistema jurídico brasileiro. Como guardião da interpretação das leis infraconstitucionais e pacificador de questões que permeiam a sociedade, o STJ tem sido uma bússola de justiça e equidade.

Desde sua criação, a Corte tem se destacado como um tribunal de excelência, responsável por zelar pela uniformidade da interpretação das leis federais. Sua atuação tem sido vital na garantia da segurança jurídica e na efetivação dos direitos dos cidadãos. Mais do que um marco histórico, o aniversário de 35 anos do Tribunal da Cidadania é ocasião para celebrar a consolidação de valores e princípios idealizados na Constituinte.

Em sua trajetória, o STJ proferiu julgamentos de extrema relevância para a sociedade brasileira, em áreas como Direito Civil, Direito Penal, Direito Administrativo, entre outras. Para a advocacia, o Tribunal assume um papel ainda mais significativo e é crucial destacar decisões recentes que impactaram positivamente. Entre elas, a decisão sobre a obrigatoriedade de aplicação dos índices que constam no Código de Processo Civil (CPC) para o cálculo dos honorários de sucumbência. Ao reconhecer a importância do trabalho dos advogados e estabelecer parâmetros claros para a remuneração justa de seus serviços, o STJ fortalece a cidadania e promove um ambiente mais justo para todos os envolvidos no sistema judiciário.

Ao celebrarmos os 35 anos do STJ, reconhecemos a importância do papel que este tribunal desempenha na construção de um sistema de justiça mais célere, eficiente, justo e acessível para todos os brasileiros. A OAB Nacional se coloca como parceira do STJ na busca por soluções inovadoras e na defesa dos princípios da legalidade e da justiça.

O futuro do STJ é promissor, evidenciando sua crescente proximidade com a sociedade e seu papel ativo na busca por soluções aos desafios contemporâneos. A OAB Nacional está comprometida em colaborar com o STJ, assegurando que o Tribunal da Cidadania permaneça como um bastião da justiça brasileira. É imprescindível reconhecer o papel do STJ na promoção de uma sociedade mais justa e democrática, onde a advocacia desempenha um papel crucial na defesa dos direitos e na construção de um Estado de Direito sólido e eficiente.



BASILIO

ADVOGADOS



OAB/RJ: 028.728/2008

Fundado por advogados de destaque no cenário nacional, egressos dos principais escritórios de advocacia do País, Basilio Advogados tem atuação empresarial, baseada no atendimento a grandes empresas de diversos segmentos, tais como concessionárias de serviço público, mineradoras, bancos, construtoras, *shopping centers*, assim como a pessoas físicas.

O Escritório conta com uma equipe multidisciplinar, que atua em diversos segmentos empresariais, priorizando a ética em suas relações e a busca constante pela excelência.

Em sintonia com a constante evolução das demandas sociais e alinhado a recursos tecnológicos, o escritório tem por objetivo essencial e compromisso institucional a prestação de serviços de excelência jurídica, com a confecção artesanal dos trabalhos e atuação diferenciada, tudo isso pautado por uma política de tratamento personalizado ao cliente, sempre na busca da solução mais objetiva, célere e adequada para cada assunto.



Rio de Janeiro

Av. Presidente Wilson, 210 - 11º, 12º e 13º andares
Centro - Rio de Janeiro - RJ - Cep: 20.030-021
Tel.: 55 21 2277 4200
Fax: 55 21 2210 6316

São Paulo

R. Leônicio de Carvalho, 234 - 4º andar
Paraíso - São Paulo
SP - Cep: 04.003-010
Tel./Fax: 55 11 3171 1388

Brasília

SCN - Qd 04, BL B, Pétala D, Sala 502
Centro Empresarial Varig - Brasília
DF - Cep: 70.714-900
Tel.-Fax: 55 61 3045 6144

35 ANOS DE PROMOÇÃO DO DIREITO EM PROL DA CIDADANIA

TARCÍSIO SOUSA BONFIM

Presidente da Conamp

Muito feliz e oportuna para o fortalecimento da Justiça brasileira foi a ação do constituinte originário de criar o Superior Tribunal de Justiça (STJ), que agora completa mais uma primavera e alcança com vigor e muito prestígio os seus 35 anos. Instituído pela Constituição de 1988, o STJ assumiu uma posição de sobreleva na arquitetura do sistema de Justiça, com decisões que buscam significar a segurança jurídica e a unidade da legislação federal. Para tanto, julga casos de grande repercussão e impacto direto no cotidiano da população – do direito das vítimas, do direito do consumidor e do direito da saúde até questões ambientais, tributárias e penais. Assim, o tribunal se firma como um elemento basilar do Estado Democrático de Direito.

Mais do que solucionar conflitos de interpretação acerca das leis federais, o STJ tem ocupado um papel de destaque no cenário jurídico pelas contribuições significativas para a proteção dos direitos dos cidadãos. Essa história de conquistas e de reafirmação de sua importância precisa ser (re)lembrada – não apenas nos momentos de celebração, mas, sobretudo, para que se enfatize sua inspiradora relevância para as futuras gerações.

Dentre suas essenciais atribuições, podemos destacar ainda a definição de entendimentos que estabilizam a jurisprudência sobre temas complexos – encargo que recaía exclusivamente sobre o Supremo Tribunal Federal (STF). Foi a partir de sua criação que o STF pôde voltar-se à incumbência primordial de guardião da Constituição. Deu-se, assim, maior concretude à necessária coerência, coesão e estabilidade dos entendimentos acerca do arcabouço normativo federal vigente em todo o território nacional.

Há, ainda, um propósito proativo na atuação do STJ, reforçado pela publicação de súmulas que expressam as concepções consolidadas pelos ministros – que vencem os entraves contemporâneos com altivez, adequando-se às novas demandas tecnológicas, sempre com o objetivo de servir à população brasileira. Mesmo diante das dificuldades trazidas pela pandemia da covid-19, que impôs adaptações como o trabalho remoto e os julgamentos por videoconferência, o STJ preservou sua produtividade, com sentenças que abrangeram uma gama diversificada de assuntos, refletindo a relevância e a versatilidade do tribunal diante de circunstâncias extraordinárias. Ademais, projetou-se

exemplarmente na aplicação da Lei Maria da Penha, cooperando para o combate à violência doméstica e familiar.

De seu turno, as ações do Ministério Público (MP) junto ao STJ robustecem a administração da justiça e a efetivação dos direitos da população. Promotor dos interesses individuais e coletivos, incansável promotor da legalidade, o MP pugna pela adoção de interpretações que promovam justiça social, econômica e ambiental, de modo a privilegiar a segurança jurídica e a previsibilidade das decisões judiciais – aspectos cruciais para o desenvolvimento do país. O diálogo das instituições fortalece a independência e a imparcialidade do Judiciário, essencial para a manutenção do regime democrático.

Ao refletir sobre as expectativas para o futuro, fica claro que o STJ encontra-se diante de desafios significativos, especialmente em um mundo cada vez mais digital, interconectado e que não pode prescindir de um olhar voltado para o ser humano e para o resguardo do direito das vítimas. Discussões envolvendo direitos digitais, proteção de dados, acesso à Justiça e combate à criminalidade organizada e a violência são algumas das áreas que demandarão atenção especial do tribunal. A trajetória do STJ evidencia que a Corte está preparada para o enfrentamento desses obstáculos.

Mesmo ainda jovem em sua existência, o Superior Tribunal de Justiça, através dos homens e mulheres de hoje e de sempre que o integra(ram), tem razões de sobra para celebrar os êxitos, receber os nossos aplausos e renovar o permanente compromisso com o bem-estar da sociedade brasileira. À medida em que o STJ avança para além de seu 35º aniversário, cresce a expectativa de que continue a ser uma fonte de esperança na Justiça para todos os brasileiros, mantendo-se fiel à sua missão de “Tribunal da Cidadania”. 

O diálogo das instituições fortalece a independência e a imparcialidade do Judiciário, essencial para a manutenção do regime democrático”

Foto: Divulgação



O PROGRAMA TRABALHO, JUSTIÇA E CIDADANIA (TJC) E A MAGISTRATURA ALÉM DA JURISDIÇÃO



Foto: Daniel Moutinho

PATRÍCIA PEREIRA DE SANT'ANNA

Diretora de Cidadania e de Direitos Humanos da Anamatra

A Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho (Anamatra) representa a Magistratura do Trabalho perante os Poderes da República e a sociedade, defendendo os nossos legítimos direitos, prerrogativas e interesses. Somos mais de 3.500 associadas e associados. Após 47 anos de fundação, a Anamatra consolidou-se como referencial para a Magistratura, para a sociedade e para as instituições em geral.

A Anamatra, desde os seus primeiros dias de existência, sempre esteve engajada na luta pela garantia dos direitos fundamentais e sociais das cidadãs e dos cidadãos. Assim sendo, participa ativamente das ações destinadas à concretização do trabalho decente, com equidade de raça e de gênero, bem como voltadas à erradicação do trabalho escravo e infantil, e de todas as formas de discriminação e precarização presentes no universo do trabalho.

Nessa linha, nos orgulhamos de promover o Programa Trabalho, Justiça e Cidadania (TJC), que é revelador da consciência da Magistratura do Trabalho quanto ao papel relevante do Poder Judiciário na luta pelos direitos humanos. Ação de cidadania da Ana-

matra, o TJC foi criado em 2004 e completa, em 2024, 20 anos. Tempo esse que revela a importância do Programa e a sua permanência na sociedade em caráter definitivo.

O TJC é realizado pelas Associações Regionais de Magistradas e Magistrados do Trabalho (Amatras) em escolas públicas e profissionalizantes, priorizando áreas de famílias carentes em cidades espalhadas por todo o Brasil. Trata-se de uma importante iniciativa de construção e reforço da percepção de cidadania por parte de crianças e adolescentes, da qual participa ativamente a Magistratura do Trabalho.

Participam das ações do TJC, voluntariamente, as magistradas e magistrados do Trabalho, os integrantes do Ministério Público, a advocacia, os(as) professores(as) de Direito e os(as) servidores(as) do Poder Judiciário. Atuando juntas, essas diversas categorias profissionais disseminam noções básicas de direitos fundamentais e do direito do trabalho, estimulando a leitura e a reflexão sobre ética, cidadania, trabalho e justiça.

Para a realização de suas atividades com maior amplitude, o TJC possui diversos convênios firmados com tribunais, secretarias municipais e/ou estaduais de Educação e Cultura, além de estabelecer parcerias, acordos e contar com o apoio de outras inúmeras entidades interessadas em repercutir os preceitos que norteiam as ações do Programa, tais como a Organização Internacional do Trabalho (OIT).

A Cartilha do Trabalhador em Quadri-nhos é instrumento fundamental na aplicação do Programa, que sempre está atualizada de acordo com a legislação vigente. Elaborada em linguagem simples e atrativa, permite ensinar direitos e deveres ao cidadão e à cidadã, assim como o funcionamento da Justiça do Trabalho, de forma bastante didática. Há, ainda, outras cartilhas elaboradas pela Associação e que tratam de temas como saúde e segurança do trabalhador, Direito Internacional do Trabalho e direitos do imigrante, todas disponíveis no portal da Anamatra.¹

Em 2024, em celebração aos 20 anos do TJC, pretendemos desenvolver várias ações, entre elas, cursos para a formação de associados(as) e professores(as), que aplicam e realizam o TJC. Essa é uma demanda antiga que visa a dar segurança aos que trabalham com o Programa, apresentando-o e entregando formatos de atuação.

A Justiça do Trabalho é a instituição pacificadora das relações de trabalho e que traz a paz social"

A Magistratura do Trabalho tem ciência de seu valor e da sua importância no seio da sociedade brasileira. Sabemos que a Justiça do Trabalho é a instituição pacificadora das relações de trabalho e que traz a paz social. Pensamos que somente valorizamos aquilo que efetivamente conhecemos e, ao mostrar para crianças e adolescentes o que fazem magistradas e magistrados do Trabalho e como funciona a Justiça do Trabalho, estamos ensinando, na prática, os futuros cidadãos e as futuras cidadãs a valorizarem a Justiça do Trabalho e a Magistratura do Trabalho. Valorização essa que é importante para a nossa preservação e merecido destaque nacional.

A respeito disso, cabe destacar que, na realização do TJC, em Santa Catarina, com apoio da Associação dos Magistrados do Trabalho da 12ª Região (Amatra 12), em 2023, fizemos uma visita ao Fórum Trabalhista de Lages e ao Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região. Com a visita, foi revelador como os alunos e as alunas presentes puderam entender como funciona a Justiça do Trabalho e como processa a ação trabalhista. Como dissemos, é conhecendo que se pode entender e valorizar. Estão interligados, portanto,

o Programa TJC, a valorização da Magistratura do Trabalho e da Justiça do Trabalho e a importância da participação da Magistratura do Trabalho nas práticas emancipatórias.

Cabe registrar, inicialmente, que, no século XX, o pensamento dominante era de uma justiça inerte, de modo que se tinha que a Magistratura não poderia atuar e ter voz fora dos limites do Fórum e dos processos. Guardados e respeitados integralmente os deveres da Magistratura expressos na Lei Orgânica da Magistratura (Loman), o que fazemos com no Programa TJC é promover a integração do Poder Judiciário com a sociedade, levando a efeito, principalmente, o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) 16 da Agenda 2030 da ONU, qual seja: "Paz, justiça e instituições eficazes – promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis".

Respeitando, obviamente, sempre, aqueles que entendem de forma diversa, mas, inseridos como estamos em uma sociedade com tão elevados marcadores de injustiça social, não podemos virar as costas para a realidade. Fazendo parte como membros que somos da Justiça do Trabalho, pensamos que temos o dever de participar da construção do bem comum, por meio da aproximação do Poder Judiciário com a sociedade, utilizando o TJC como instrumento.

Estar nas salas de aula, realizando o TJC, não significa antecipar posicionamentos jurídicos, tampouco julgamentos de processos. Estamos lá falando do direito em tese, tal como fazemos em salas de aula na graduação, na pós-graduação e em tantos cursos. Estamos saindo das salas de audiências e dos fóruns, sim, para lidar diretamente com a sociedade, demonstrando compromisso com a dimensão social da humanidade.

Nisso, temos em comum com os programas do Tribunal Superior do Trabalho (TST), tais como o Programa Trabalho Seguro e

Programa de Combate ao Trabalho Infantil e Estímulo à Aprendizagem, dentre outros. Nessa atuação, estamos mostrando compromisso com a sociedade, além da atividade jurisdicional. Por isso, há imensa aproximação entre o TJC e os Programas do TST. E devemos cultivar e perpetuar esse trabalho conjunto que vem sendo realizado.

Posto tudo isso, conceituamos prática emancipatória da Magistratura do Trabalho como aquela a partir da qual nos inserimos nas escolas públicas e profissionalizantes para a construção de um olhar crítico e emancipatório de crianças e adolescentes, a fim de transmitir conhecimentos e ensinamentos sobre cidadania, direitos humanos, Direito do Trabalho, Direito Constitucional, para que possam defender seus direitos e ser formadores, bem como construtores de novas bases jurídicas e saberes.²

Ousei fazer o conceito acima de prática emancipatória da Magistratura do Trabalho que está aberto e em construção, sujeito a acréscimo e a críticas. Estamos aqui para isso: construção coletiva e o TJC oriundo de tal construção. Por isso pode ser dito que, no TJC, vamos além das salas de audiências e dos Fóruns, para realizar a prática emancipatória da Magistratura do Trabalho e a construção coletiva.

Encerro com duas ideias:

1) Valorizamos somente o que conhecemos. Ai está uma importante missão do TJC de trazer valorização para a Magistratura do Trabalho, por meio da entrega de ensinamentos a crianças e adolescentes sobre cidadania, direitos humanos, Direito do Trabalho e sobre a Justiça do Trabalho;

2) Sobre o TJC, não há meia entrega; há amor pleno e incondicional. Quem realiza o TJC nutre por ele um amor verdadeiro. 

NOTAS

1 Disponível em <https://www.anamatra.org.br/tjc/cartilhas>

2 Disponível em <https://indexlaw.org/index.php/revistaspp/article/view/9789>.

ENTREGA NA PORTA DO CONSUMIDOR, O DEVER DE INFORMAR E O EQUILÍBRIO DA RELAÇÃO

THIAGO FERREIRA CARDOSO NEVES

Professor da Emerj

O Código de Defesa do Consumidor e os direitos do consumidor têm sede constitucional. O constituinte originário, ao redigir o texto da Constituição, inseriu na Lei Fundamental três disposições que dão ao diploma consumerista um valor axiológico superior: o art. 5º, XXXII, que dispõe que "o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor"; o art. 170, V, que estabelece que "a ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios: [...] defesa do consumidor"; e o art. 48 do Ato Disposições Constitucionais Transitórias que prevê que "o Congresso Nacional, dentro de cento e vinte dias da promulgação da Constituição, elaborará o código de defesa do consumidor".

Dos referidos dispositivos é possível perceber que a proteção do consumidor, parte mais fraca das relações jurídicas de consumo, é um comando constitucional, ou seja, o constituinte dispôs que é dever do Estado promover a defesa do consumidor, e que esta defesa se daria por meio de um Código.

Cumprindo a determinação constitucional (embora tardiamente, uma vez que o Constituinte previu que o Código de Defesa do Consumidor deveria ser elaborado no prazo de 120 dias a contar da promulgação da Constituição, e o CDC só foi editado quase dois anos depois), o legislador editou o diploma consumerista, nele inserindo aquilo que chamou de direitos básicos do consumidor, trazendo um rol em seu art. 6º, buscando atender ao comando constitucional. Dentro



desse rol, que não é taxativo, *ex vi* o disposto no art. 7º do diploma consumerista (que prevê que os direitos do consumidor previstos no Código não excluem outros previstos em outras leis e até mesmo tratados e convenções internacionais), é assegurado, no art. 6º, III, do CDC, o direito à ampla informação sobre os produtos e serviços oferecidos pelos fornecedores.

O direito à informação é um dos mais importantes nas relações de consumo, na medida em que garante ao consumidor a sua autodeterminação informada, isto é, a possibilidade de decidir conscientemente sobre a aquisição, ou não, de produtos e serviços. Dito de outra forma, estando o consumidor bem informado sobre todos os aspectos da contratação, é possível decidir, livre de vícios de vontade, se quer ou não adquirir os bens.

Por isso, a informação é um dever anexo à boa-fé, pois umbilicalmente ligado à ética e à lealdade. É um ato de lealdade bem informar a outra parte, a fim de que ela possa livremente decidir por contratar ou não. A ocultação de informações, especialmente aquelas relevantes, pode, inequivocamente, induzir o outro a erro. E é com essa ideia que a questão atinente à existência, ou não, de um dever de o entregador de aplicativos de compras de alimentos e congêneres precisa ser enfrentada.

O uso de aplicativos para compras de refeições em restaurantes e lanchonetes, assim como de remédios em farmácias e até mesmo produtos em supermercados, vem crescendo em progressão geométrica. Além da própria pandemia do coronavírus, que fez eclodir o uso desses aplicativos, é especialmente a comodidade que eles oferecem que os torna um grande atrativo para a aquisição dos bens sob esta forma. O conforto de receber os produtos na porta de sua casa é, sem sombra de dúvidas, o principal motivo para a utilização dessas ferramentas tecnológicas. Até porque o preço do produto fica mais caro, pois na grande maioria dos casos é cobrada uma taxa pelo serviço. Portanto, é indubitável que a principal razão para o uso desses aplicativos seja a facilidade e a tranquilidade de não precisar se locomover. Destaque-se, ainda, que o principal serviço ofertado é, inequivocamente, o de *delivery*, que por definição é entrega, e mais especificamente, entrega no local determinado pelo cliente.

De tudo isso nasce a nossa questão: se o consumidor utiliza essas ferramentas principalmente pelo conforto de receber o bem em seu lar, ou até mesmo no trabalho, não seria lógico que a entrega deveria ser feita preferencialmente em mãos, na porta desses locais? Reformula-

remos. Se o objetivo do aplicativo é exatamente oferecer o máximo de conforto e comodidade ao consumidor, não deveria o prestador de serviço, por exemplo, subir até o andar do prédio em que mora ou trabalha o consumidor e entregar o produto na sua porta? A resposta não é simples. É exatamente por não ser simples que temos visto, diuturnamente, uma série de conflitos envolvendo os clientes e os entregadores.

Não são raros os casos em que as discussões descambam para a violência, verbal e física, gerando uma situação sensível para todos os envolvidos. Os aplicativos, no entanto, lavam as mãos, e não se movimentam para dar uma solução. A resposta é sempre a mesma: o entregador não é empregado ou preposto do provedor que gerencia o aplicativo, e logo não pode ser determinado a ele que faça a entrega na porta de casa do consumidor. Essa decisão, então, compete ao entregador. Mas é evidente que essa resposta dos aplicativos não satisfaz os consumidores. Por isso, é preciso entender essa relação, a fim de encontrarmos a melhor solução sob o ponto de vista jurídico.

Primeiro, é preciso deixar claro que, tanto o aplicativo, quanto o restaurante (ou a lanchonete, a farmácia ou o supermercado), e também o entregador (que como regra não é preposto ou empregado do aplicativo ou do restaurante), são fornecedores de produtos e serviços e, logo, sujeitos às normas de ordem pública do Código de Defesa do Consumidor. Então, nenhum deles pode se eximir do cumprimento dos deveres impostos pelo diploma consumerista, na medida em que integram a cadeia de fornecimento.

No entanto, é evidente que a entrega na porta de casa não é um dever imposto pela lei. Não há, no Código de Defesa do Consumidor, uma disposição sequer que determine que o bem, nas compras à distância, deve ser entregue nas mãos do consumidor e na porta de sua casa. Essa obrigação, portanto, deve nascer do contrato. E se é uma obrigação que deve nascer do contrato, esse contrato deve obedecer ao que prevê a lei consumerista. E um dos comandos impostos pelo Código de Defesa do Consumidor é a informação. Sim, o dever de informar sobre o qual falamos no início desse texto.

É certo, e acredito que nesse ponto todos concordem, que não há uma obrigação legal do fornecedor, seja ele o aplicativo, o restaurante ou o entregador, de levar o bem até a porta de casa do consumidor. No entanto, embora não haja uma imposição legal, esse

fato deve ser informado previamente ao consumidor em cada entrega, a fim de que ele possa escolher se quer, ou não, a entrega do bem pelo entregador que se recusa a subir na porta do seu apartamento.

Veja-se. A entrega na porta da casa do consumidor é, de fato, uma decisão, como afirmam os aplicativos, do entregador, e quanto a isso não se pode questionar. O entregador é um fornecedor de serviços, ainda que pessoa natural, e como tal decide como vai oferecer e prestar o seu serviço de entrega. Mas, se ele assim se caracteriza, ele tem o dever de informar previamente como seu serviço é prestado, isto é, tem o dever de, antes de iniciar a entrega, informar ao consumidor que não levará o produto adquirido até a porta da sua casa, oportunizando a este, portanto, decidir se deseja que aquele entregador preste o serviço. O que ele não pode fazer é, apenas no momento em que chega no endereço do consumidor, informar que não irá subir até o apartamento.

O prévio dever de informar, então, é uma garantia do consumidor, que tem o direito de decidir se aceita a entrega por aquele prestador que se recusa a entregar, por exemplo, a refeição na porta de sua casa, ou se escolherá outro que o faça. O não cumprimento desse dever importa em inequívoca violação ao direito básico do consumidor à informação, caracterizando um inadimplemento contratual, a chamada violação positiva do contrato.

Ainda sobre o dever de informar de modo pleno nas relações de consumo, não podemos deixar de observar que se o consumidor não é informado de forma clara, destacada e precisa sobre todos os aspectos do contrato, as cláusulas contratuais (e evidentemente há um contrato de prestação de serviço na entrega de bens), especialmente aquelas que tragam dúvidas ou incertezas, devem ser interpretadas favoravelmente ao consumidor, na forma do art. 47 do CDC.

Destaque-se, ainda, que na hipótese em discussão se tem, indubitavelmente, um contrato de adesão, para o qual se impõe, conforme art. 54, §§ 3º e 4º do CDC, que seja redigido em termos claros e ostensivos, destacando as cláusulas que imponham limitações aos direitos dos consumidores.

Isso significa que, em se tratando de um serviço de entrega em domicílio, se nada for informado ao consumidor acerca do local da entrega, a interpretação deve ser a mais favorável ao consumidor, isto é, de que ela deve ser feita na porta dele, especialmente levando em

consideração que a função desses aplicativos é oferecer a máxima comodidade ao cliente. Eventual limitação a esse direito, como a obrigação de o consumidor ter que descer até a portaria para pegar o produto, deve ser informada de modo prévio e destacado. Assim sendo feito, não pode o consumidor exigir que seja feita a entrega daquela forma.

De tudo o que foi dito podemos concluir que: (i) há entre aquele que adquire o bem por meio desses aplicativos, o provedor do aplicativo, o comerciante e o entregador, uma relação de consumo; (ii) essa relação de consumo deve observar as disposições do Código de Defesa do Consumidor que prevê como direito básico do consumidor a informação e, consequentemente, impõe aos fornecedores o dever de informar; (iii) em se tratando de um serviço de *delivery* que se propõe a oferecer ao consumidor a maior comodidade possível, a presunção é de que as entregas serão feitas na porta de casa ou do trabalho do consumidor; (iv) na hipótese de limitação a esse direito, deve o fornecedor informar previamente, e de modo destacado, possibilitando ao consumidor decidir se quer, ou não, receber a entrega por meio daquele entregador; e (v) uma vez não cumprida essa obrigação, ter-se-á o inadimplemento contratual, o qual só será afastado se o entregador provar alguma causa excludente, como nos casos dos condomínios que proíbem que entregadores subam nos apartamentos ou salas comerciais.

Como conclusão, a questão é extremamente sensível. Não se desconhece o fato de que a imensa maioria dos entregadores se encontram também em uma situação de vulnerabilidade, dependendo deste trabalho para sobreviver, sendo certo, ainda, que sua remuneração é baixíssima. No entanto, ao ingressar nesse ramo de atividade, ele deve ter a consciência de que está integrando uma cadeia de fornecimento, em que do outro lado há um consumidor, na maioria das vezes também vulnerável (imagine-se um idoso que se vê obrigado a sair de seu apartamento para ir buscar sua refeição), e que, portanto, deve se sujeitar às disposições do Código de Defesa do Consumidor.

Por isso, cremos no equilíbrio dessa relação. Ao entregador não pode ser imposta a obrigação de ir até a porta do consumidor para fazer a entrega. Por outro lado, para que não seja obrigado a fazê-lo, ele precisa informar previamente de modo claro, preciso e, sobretudo, transparente. Esse é o dever que se impõe pela boa-fé. 

FEDERALISMO FISCAL SOB FOCO



Foto: Michelle Beff/Revista JC

DA REDAÇÃO

As repercussões fiscais do modelo federativo vigente no país estiveram sob foco durante o seminário “Federalismo fiscal e a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal”, tema da 129ª edição do programa Conversa com o Judiciário, promovido pela Revista JC. No evento realizado em março, no Rio de Janeiro, o Ministro do Supremo Tribunal Federal (STF) Luiz Fux apresentou o panorama histórico abordando os impactos do federalismo na esfera política e judicial.

O seminário contou com o apoio da Escola de Magistratura do Rio de Janeiro (Emerj) e reuniu magistrados, autoridades e especialistas, incluindo o Desembargador do Tribunal de Justiça fluminense (TJRJ), Marco Aurélio Bezerra de Melo, o Secretário de Fazenda do Estado do Rio de Janeiro, Leonardo Lobo, e o presidente da Federação das Empresas de Mobilidade do Rio de Janeiro (Semove), Armando Guerra.

Em sua palestra, o Ministro Luiz Fux concordou com a ponderação de Alexander Hamilton, um dos “pais fundadores” dos Estados Unidos, no sentido de que é inevitável o conflito federativo diante de “toda essa união de soluções do Estado”. O fato de a Constituição brasileira prometer um Estado com união indissolúvel das unidades federadas têm forte impacto nas receitas dos entes, segundo avaliação do Ministro.

“Há vários exemplos em que o estado quer que o imposto seja pago na origem, o outro quer que seja pago no destino”, comentou Fux, que integra o Conselho Editorial da Revista JC. O efeito colateral do federalismo fiscal, nestes moldes, é que inúmeras provocações são levadas para que o Supremo Tribunal Federal dê a palavra final.

Dois tópicos chamam a atenção de Fux, em especial: a “inconstitucionalidade útil”, com a modulação de diversas decisões, e a mitigação da coisa julgada. “Há uma judicialização predatória do Poder Público. Não falo especificamente dos estados, mas o volume de ações de desconstituição de julgados tem levado à ideia de que há uma atividade expropriatória do Estado e uma tendência de transformação do Judiciário em fonte de arrecadação de tributos”, criticou o Ministro, que defende que a previsibilidade das decisões e aponta a necessidade de alguns temas serem resolvidos na arena política.

Atuando do outro lado da ponta, o Secretário de Fazenda do Estado do Rio de Janeiro, Leonardo Lobo, concordou com a análise feita por Fux. “Dentro de uma democracia [os problemas] se resolvem dentro da política, no Congresso, nas Assembleias Legislativas, e não nos tribunais. O tribunal tem que ser a nossa última instância na busca da solução”, afirmou. Sua manifestação tratou do cenário nos estados e dos principais rearranjos federativos diante da reforma tributária.

O presidente da Semove, Armando Guerra, por sua vez, afirmou que o setor de transporte público vive um momento importante e defendeu a desoneração tributária como tentativa de redução da tarifa paga pelo passageiro. “A reforma tributária é fundamental nesse momento porque sabemos que a maioria dos entes federativos, estados e municípios, não têm condição de suportar esse custo de transporte para a população”, declarou. 

FORO POR PRERROGATIVAS E A ESTABILIDADE INSTITUCIONAL



FERNANDO AUGUSTO FERNANDES

Advogado criminalista e membro do IAB

"C ometido o crime durante o exercício funcional, prevalece a competência especial por prerrogativa de função, ainda que o inquérito ou a ação penal sejam iniciados após a cessação daquele exercício." Tal era a redação da Súmula 394 do Supremo Tribunal Federal, editada na Sessão Plenária de 3 de abril de 1964, logo após o golpe de 31 de março daquele ano, e alterada em 1999 pelo STF.

As linhas jurisprudenciais são parte da história da Suprema Corte. Debatendo o foro de prerrogativa, o ministro Victor Nunes Leal julgou procedente a Reclamação 473¹, em favor de Mário Pinotti, Ministro da Saúde de 1957 a 1960, durante os governos Getúlio Vargas e Juscelino Kubitschek. A causa foi proposta por Evandro Lins e Silva, que ocupava a Procuradoria Geral da República.

A Constituição de 1946, no art. 92, previa que "os Ministros de Estado serão, nos crimes comuns e nos de responsabilidade, processados e julgados pelo Supremo Tribunal Federal, e, nos conexos do Presidente da República, pelos órgãos competentes para o processo e julgamento deste". O art. 101, por sua vez, definia a competência do Supremo

para julgar o Presidente da República nos crimes comuns e, inalterada pela Emenda Constitucional 16 de 1965, os Ministros de Estado e membros de alguns tribunais.

O provimento da referida Reclamação para manter a competência do STF, mesmo após o reclamante ter deixado cargo de Ministro da Saúde, relembra a concessão da ordem de Habeas Corpus 33.440 de 1955 em favor de Ademar de Barros, para que fosse julgado pelo Tribunal de Justiça de São Paulo, e o precedente do HC 38.409 em favor do ex-governador do Paraná Moisés Lupion.

Outro precedente citado foi o HC 35.501, de 1957 (RTJ 4/63), de relatoria do Ministro Ary Franco em favor do Juiz Aníbal Quintão, cuja ementa definia a prerrogativa mesmo após o fim do mandato: "Praticado o crime na função e em razão da função, embora deixando depois o cargo, deve subsistir o foro por prerrogativa da função". A decisão de Victor Nunes Leal na vigência da Constituição de 1946 tem fundamentos inalterados pela Constituição de 1988: "(...) em razão do interesse público do bom exercício do cargo, e não do interesse pessoal do ocupante que deve subsistir, que não pode deixar de subsistir a Jurisdição especial, como prerrogativa da função, mesmo depois de cessado o exercício".

Em 2001, o Supremo alterou a jurisprudência e cancelou a Súmula 394. No INQ 687-4/SP, o Ministro Sydney Sanches recapitula a posição do Supremo até aquele momento, destacando precedente do Ministro Moreira Alves seguindo o Ministro Octavio Gallotti no HC 69.156-SP, para quem a cassação de Jabes Pinto Rabelo como Deputado Federal extinguiria a competência do STF:

"26. Quando a Súmula foi aprovada, eram raros os casos de exercício de prerrogativa de foro perante esta Corte.

Mas os tempos são outros. Já não são tão raras as hipóteses de Inquéritos, Queixas ou Denúncias contra ex-Parlamentares, ex-Ministros de Estado e até ex-Presidente da República. (...)"

Apesar da revogação da Súmula ter sido unânime, importa aprofundar o voto de Sepúlveda Pertence, que pede a edição de uma nova Súmula, mantendo a prerrogativa de foro. O Ministro então compara o tratamento dado ao tema por outros sistemas legais: "Na Itália, por exemplo, a redação primitiva do art. 134 da Constituição adstringia

A Justiça do Trabalho é a instituição pacificadora das relações de trabalho e que traz a paz social"

a competência da Corte Constitucional para julgar os Ministros de Estado aos crimes ministeriais, os *reati ministeriali*: na expressão de Zagrebelsky, aqueles *che possono compiersi solo da chi è ministro e perchè è ministro* (...) A Constituição da Espanha, é certo, tal como a nossa, não restringe aos delitos *propter officium* a competência da Sala Penal do Tribunal Supremo para os processos criminais contra Deputados e Senadores (art. 71, 3) ou contra o Presidente e os demais membros do Governo (art. 102, 2)".

Sepúlveda lembra que "nas duas vezes que se quis restringir o foro especial, tornou-se expresso que determinados ex-dignitários não teriam mais a prerrogativa". A súmula editada após o golpe de 64 havia consolidado a jurisprudência então estável há um século.

No ano seguinte à publicação do julgado, o Congresso Nacional editou a Lei 10.628 para manter a prerrogativa centenária, definindo que a ação de improbidade deveria ser proposta no mesmo foro da competência criminal.

Os conflitos de entendimento do STF e do Legislativo seguem em diversos temas. A Associação Nacional dos Membros do Ministério Público ingressou com uma Ação Direta

de Inconstitucional, ADI 2.797, contra a Lei 10.628/02, relatada pelo Ministro Sepúlveda Pertence, que votou pela inconstitucionalidade da alteração da interpretação que, no seu entender, seria como uma usurpação da competência do STF.

Eros Grau discordou e julgou parcialmente procedente a ação. Além disso, fez distinção de quando poderá ou não o Legislativo alterar a lei, em razão de posicionamento do STF: “Há de ficar bem-marcado, de todo modo, o que afirmou Loewenstein: O Poder Legislativo pode exercer a faculdade de atuar como intérprete da Constituição, para discordar de decisão do Supremo Tribunal Federal exclusivamente quando não se tratar de hipóteses nas quais esta Corte tenha decidido pela inconstitucionalidade de uma lei, seja porque o Congresso não tinha absolutamente competência para promulgá-la, seja porque há contradição entre a lei e um preceito constitucional.”

O Ministro Gilmar Mendes votou pela improcedência total de ação do Ministério Público sobre prerrogativa além da ocupação do cargo, dando exemplos de utilização política e de perseguição no uso de ações de improbidade. Ao fim, em 2005, o STF, por maioria, julgou inconstitucional a prerrogativa de foro estabelecida no art. 84 do CPP.

O tema deverá ser revisitado. Se rara era a implicação de ex-Presidente em processos criminais, e em 1964 foi necessária inclusive a edição da Súmula para a proteção de ex-Presidentes como Juscelino Kubitschek, como destacara o Ministro Carlos Velloso², nos últimos 10 anos dois ex-Presidentes foram presos, e há denúncia contra o ex-Presidente Jair Bolsonaro por crimes de abolição violenta do Estado de Direito democrático (art. 359-L do CP) e de golpe de Estado (art. 359-M do CP). Crimes que só puderam ser tentados em função do exercício do cargo.

O ex-Juiz Sérgio Moro, declarado parcial pelo Habeas Corpus 164.493/PR utilizou do cargo para sequestrar, em um processo fraudulento, o atual Presidente da República. Uti-

lizou-se do processo para condenar Luiz Inácio Lula da Silva com consequências irreparáveis – mesmo anulado o processo. O “franchising carioca” da Lava Jato prendeu o ex-presidente Michel Temer, que após foi absolvido de todas as acusações em Brasília.

Como apontei no livro Geopolítica da intervenção, a prisão de Delcídio do Amaral³ e a imposição de tornozadeira em Aécio Neves⁴ mostram que o STF não é lugar tão seguro, em certos momentos históricos, tendo permitido abusos. E ações que geraram esse caos, ataques ao Legislativo com ordens de busca, aprovação de ilegalidades de lava-jatistas e idas e vindas em relação a presunção de inocência, que gerou a inclusão em pauta do HC de Lula e não das ADCs 43, 44 e 54, possibilitando sua prisão.

Todavia, é indiscutível que o processo histórico seria mais estável se não houvesse o Supremo alterado a jurisprudência centenária sobre o foro de prerrogativa. É o momento de o STF revisitar o tema, mantendo o foro de prerrogativas mesmo após o exercício do cargo para atos ocorridos durante o exercício. Não é caso de o Supremo omitir-se dos processos referentes aos fatos ocorridos durante o exercício do mandato. Que se criem estruturas necessárias para que os tribunais cuidem desses processos e se estabilizem as instituições.



NOTAS

1 RCL 473 primeira, DJ 19/11/1964, RTJ 22/47.

2 “Volto a repetir, Victor estava diante de fatos especiais e raciocinou da forma que Vossa Excelência mencionou longamente. Hoje, não temos essas mesmas circunstâncias. Não temos esses mesmos fatos. Felizmente, vivemos hoje uma democracia eficaz neste País, sob esse aspecto. Tribunais livres, decidindo com a maior liberdade; um Ministério Público que se aperfeiçoa, cada vez mais. De maneira que – apenas para dar resposta a essa indagação, a essa questão posta por Vossa Excelência – estamos diante de fatos.”

3 “Como se verá, demora-se para compreender no Supremo que o próprio STF seria vítima da Lava Jato. E o STF vai se omitindo dolosamente também atento à sua popularidade. O Ministério Público Federal pede a prisão de um senador da República, Delcídio do Amaral.” Cf. FERNANDES, Fernando Augusto. Geopolítica da intervenção: a verdadeira história da Lava Jato. São Paulo: Geração Editorial, 2020, p. 237.

4 Conforme abordado: <https://www.conjur.com.br/2022-mai-09/fernando-fernandes-imunidade-absoluta-parlamentar/>

OS DESAFIOS DA LUTA ANTIRRACISTA X O PAPEL DA LEI E DA SOCIEDADE

PATRÍCIA SOUZA ANASTÁCIO

Advogada

Conselheira da AASP

Membra da Associação Nacional dos Advogados Negros (ANAN)



Como mulher cis gênero e negra, assumo que falar sobre racismo é uma necessidade diária e constante, mas é como advogada especialista em Direito do Trabalho que assumo completamente meu lugar de fala para afirmar que a busca pela igualdade racial não é uma questão ideológica e sim uma missão constitucional.

Com base no histórico da luta contra a discriminação racial no Brasil, que passou a configurar crime somente a partir da Lei nº 7.716/1989, observamos o quão recente é a evolução dessa questão, frente aos quase 400 anos de escravidão no país. E, mesmo diante de tamanha discrepância, precisamos nos concentrar neste tempo presente, no momento em que a Constituição avança para desconstruir o conceito de racismo estrutural que ainda oprime e segrega a população preta.

Recentemente, tive a honra de conduzir um projeto valioso para a comunidade do Direito. Como conselheira da Associação dos Advogados (AASP), coordenei, ao lado do colega Cristiano Scorvo Conceição, uma das mais relevantes publicações do meio no país – a Revista do Advogado, que trouxe à tona os desafios e caminhos para a igualdade racial além dos limites da advocacia. Essa é a primeira vez que o tema é abordado de forma tão completa nesta publicação, e fico orgulhosa de fazer parte desse marco histórico de uma associação que vem assumindo, cada vez mais, a conduta antirracista como um importante pilar institucional.

Para que a abrangência ao tema fizesse jus à crescente necessidade do enriquecimento do debate em todos os âmbitos que impactam a sociedade atual, convidamos um grupo de profissionais a discorrer sobre o racismo sob a ótica de cada área. O resultado foi um compilado de 22 artigos com conteúdos que servirão, sem dúvida, para ampliar o diálogo sobre as questões raciais em todas as esferas. Afinal, é preciso falar mais e mais. Até que chegue o dia em que não seja mais necessário falar.

Sei que é um pouco utópico da minha parte acreditar em um cenário futuro de completa igualdade racial no país, mas

não deixo de acreditar no poder do esclarecimento, do conhecimento e do combate à desinformação para que realmente possamos enfrentar os impactos do preconceito.

O primeiro passo para isso é reconhecer que somos um país racista, construído pela perspectiva de dominação, onde a cor da pele é um fator crucial de diferenciação para o acesso, por exemplo, à educação, à saúde e ao mercado de trabalho. Hoje, a população negra tem direitos garantidos por lei, mas continua encontrando barreiras para o seu desenvolvimento. Basta olharmos ao redor para entender que a representatividade ainda é deficitária em espaços de poder, cargos de liderança nas empresas, entre outros ambientes ocupados pela população branca na sua maioria.

Quando fazemos o recorte de gênero, a situação fica ainda mais evidente: são, ainda, as mulheres negras a maioria em condições de trabalho desprotegido ou de subutilização. Além disso, somos minoria na ocupação de cargos de gestão.

Para mudar essa realidade, precisamos avançar na efetividade do cumprimento das leis e ampliação de ações afirmativas voltadas para essa parcela da população. E, sobretudo, é preciso que toda a sociedade se una em favor de um futuro mais igualitário e justo para todos.



A DEFENSORIA PÚBLICA NA DEFESA DOS DIREITOS DOS POVOS INDÍGENAS



CLÁUDIA AGUIRRE

Integrante da Comissão dos Direitos dos Povos Indígenas da Anadep

Quando tomei posse como Defensora Pública do Acre, em 2014, não ouvia a palavra “indígena” na minha instituição. Quase dez anos depois, continuo em minha primeira lotação, numa cidade localizada no Vale do Rio Juruá, chamada Cruzeiro do Sul, a mais de 600 quilômetros da capital, região que concentra parte das terras indígenas acreanas.

Forjada em Niterói, São Paulo, Rio de Janeiro, Nova Iguaçu, eu não fazia ideia do que era morar e trabalhar no interior. Estamos falando do interior na Região Amazônica, com suas belezas, com seus rios e igarapés, com a umidade, a riqueza humana dos povos indígenas e comunidades ribeirinhas. Também com vulnerabilidades mais abissais, com alto índice de analfabetismo, que me obriga a ter uma almofada para carimbo sempre à mão, com o isolamento geográfico e comunicacional, além da absoluta ausência do Estado em muitos locais.

Atendi em meu primeiro mês uma mulher Ashaninka, salvo engano para tratar de retificação de registro civil – o que depois descobri ser algo costumeiro dos atendimentos da Defensoria Pública para a população indígena. Hoje sei que isso é racismo institucional, que desenha os mais diversos descuidos e negativas quando uma pessoa indígena pretende ter aquele primeiro documento que lhe dá visibilidade. Pois bem, essa mulher Ashaninka não falava português e entrou altivamente no meu gabinete com suas vestes e sua criança

no colo. Ashaninka? De onde são, quem são? Passei a ter um mapa em minha mesa com as terras e os povos indígenas do Acre. Redobrei minha atenção para superar a barreira linguística e cultural. Também comecei a estudar o assunto diariamente. Vinda de um Sudeste onde se diz que “o Acre nem existe”, tive que encarar minha ignorância.

Comecei a ver o Acre existindo todos os dias desde então, sobretudo na medida em que os povos indígenas me desafiavam a sair da minha zona de conforto. Fiz um primeiro contato com a FUNAI em Cruzeiro do Sul em 2014 e dali começou uma parceria profícua, que me levou a participar das etapas da Conferência Nacional de Política Indigenista em 2015. A etapa local fora realizada na Terra Indígena Puyanawa, em Mâncio Lima (AC), para a qual fui convidada para fazer uma palestra. Era a primeira de muitas vezes em que pisaria em uma terra indígena, cada vez mais descobrindo as possibilidades da educação em direitos em meio ao meu próprio letramento étnico-racial.

Aos poucos, vi crescer o número de indígenas no atendimento da Defensoria Pública em Cruzeiro do Sul. A visibilidade da pauta vêm aumentando no meio institucional e hoje a Defensoria Pública do Acre também conta com uma mulher indígena na Ouvidoria Externa, Soleane Manchineri.

Começo esse artigo falando brevemente da minha experiência pessoal porque, felizmente, não fui nem a primeira nem a única que se viu inquieta ao chegar em territórios com presença indígena, especialmente nas comarcas do interior. Muitos fomos obrigados a rever paradigmas diante da vergonhosa lacuna na formação acadêmica e pessoal no que diz respeito a povos indígenas. Desta forma, passamos a enxergar uma realidade por vezes invisibilizada no sistema de justiça, começamos a procurar formas de inverter isso e transformá-la no que está ao nosso alcance.

Para que as Defensorias Públicas cumpram adequadamente sua missão de promo-

Lidar com os povos indígenas é inquietante e desafiador porque estamos prestes a participar das engrenagens discriminatórias se não tivermos o trabalho de nos conscientizar”

ver o acesso à justiça aos povos indígenas, é necessário que estas experiências ultrapassem o âmbito individual e se tornem políticas institucionais. Isto exige não só um entendimento legal, mas uma compreensão vivencial e étnico-racial do nosso papel.

Funções institucionais da Defensoria Pública na perspectiva étnico-racial – A Constituição Federal, em seu art. 134, institui a Defensoria Pública como essencial à função jurisdicional do Estado, com a atribuição de prestação de orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todas as esferas e graus, dos direitos individuais e coletivos dos “necessitados”. Atualmente, nós, defensoras e defensores públicos, preferimos falar em pessoas em situação de vulnerabilidade, ou em vulnerabilidades, para enfatizar que ninguém é “necessitado” ou “vulnerável” por uma característica intrínseca, mas por estruturas sociais que produzem a vulnerabilidade.

Ao olharmos para a Lei Complementar 80/94, que organiza as Defensorias Públicas brasileiras, notamos que seu art. 4º, além de ressaltar a difusão dos direitos humanos (inciso III) e a ampla defesa dos direitos

fundamentais individuais, coletivos, sociais, econômicos, culturais e ambientais (inciso X), identifica grupos específicos – como as mulheres, idosos, crianças, e pessoas com deficiência – que merecem especial atenção. No mesmo sentido, seu inciso XI menciona “outros grupos sociais vulneráveis que mereçam a proteção especial do Estado”, e é aqui que os povos indígenas se enquadram e nos provocam a enxergar as especificidades das dificuldades que enfrentam.

O que significa perceber as especificidades das vulnerabilidades que afastam os povos indígenas do pleno exercício de direitos? Para além de identificar as normas constitucionais, convencionais e legais aplicáveis

Experiências devem ultrapassar o âmbito individual e se tornarem políticas institucionais”

de forma isolada, deve-se contextualizá-las na retomada daquilo que está no DNA dos direitos humanos: a luta antidiscriminatória e a busca por igualdade substancial.

É preciso compreender que as violações de direitos dos povos indígenas são fruto de um histórico colonial que perpassa por questões sociais, econômicas, culturais e epistemológicas que definem as estruturas racistas que geram desigualdades. Lidar com os povos indígenas é inquietante e desafiador porque estamos prestes a participar das engrenagens discriminatórias se não tivermos o trabalho de nos conscientizar, duvidar das “fórmulas” jurídicas, saber ouvir os pontos de vista e saberes desses povos, e mudar-mos nossas práticas.

Além da Convenção de Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial de 1965 – considerada o primeiro tratado de direitos humanos da ONU ao trazer a questão étnico-racial e a discriminação para o centro do debate –, outros marcos constitucionais e convencionais supervenientes consagraram importantes direitos alinhados com as reivindicações dos povos indígenas. A Constituição Federal de 1988 é um exemplo disto, especialmente nas disposições dos artigos 231 e 232. Houve, ainda, a Convenção 169 da OIT de 1989, que afasta o assimilacionismo e reconhece o direito dos povos indígenas de assumirem o controle de suas próprias instituições e formas de vida. Também é importante mencionar a Declaração da ONU sobre os Direitos dos Povos Indígenas de 2007, a qual reflete os anseios da articulação de povos indígenas de todo o mundo.

Em suma, este conjunto de normas impõe modificações estruturais na forma como o Estado se relaciona com os povos indígenas, afastando o regime tutelar antes vigente e determinando obrigações relacionadas à autodeterminação, consulta prévia, livre e informada, consideração das especificidades étnicas nas políticas públicas e na legislação doméstica, o olhar para o coletivo além do individual, o compromisso com a erradicação da discriminação, dentre outros deveres.

Na perspectiva da cidadania diferenciada garantida aos indígenas constitucional e convencionalmente, todos os órgãos estatais, de todas as esferas e poderes, devem estar aptos a promover os direitos dos povos indígenas em seus serviços, inclusive a Defensoria Pública. À Defensoria Pública cabe, portanto, ao lidar com as demandas por direitos dos povos indígenas, reler as suas funções institucionais previstas na Constituição Federal e na LC 80, especialmente o seu artigo 4º, pela lente antirracista e com a sensibilidade e interdisciplinaridade necessárias para considerar os aspectos étnicos envolvidos.

Definitivamente não há receita pronta nem “modelo de petição”. Há vivência, luta diária

pela priorização institucional das pautas étnico-raciais, oitiva cuidadosa dos povos indígenas para criar estratégias não só a partir do que o livro diz, mas, preferencialmente, fora do gabinete, em uma aldeia ou uma comunidade indígena urbana. E é isto que vemos crescer pelas Defensorias Públicas Brasil afora.

Evento histórico – Entre os dias 22 e 23 de fevereiro, foi realizado, em Brasília, o I Encontro da Frente Afro-Indígena das Defensoras e Defensores Públicos do Brasil, organizado pelo Fórum Justiça e a Associação Nacional das Defensoras e Defensores Públicos, com o apoio de suas Comissões de Igualdade Étnico-Racial e de Defesa dos Direitos dos Povos Indígenas.

Trata-se de um evento histórico por muitos motivos, como o fato de sua organização contar com o protagonismo de pessoas negras e indígenas. As posições de facilitadores, palestrantes, bem como de apresentadoras e apresentadores de práticas, contaram com o protagonismo de profissionais e defensores públicos também negros e indígenas. Por fim, mas não menos importante, o encontro permitiu a apresentação de uma gama de práticas que nos possibilita mapear atuações consistentes na defesa dos direitos dos povos indígenas.

Pudemos testemunhar uma Defensoria Pública que sai do gabinete e vai para o território, reinventando-se a partir do diálogo e da construção de vínculos de confiança com os povos indígenas. Os exemplos de atuações institucionais são muitos: o caso da CAPI Indígena, a Central de Atendimento e Peticionamento Inicial Indígena, criada pela Defensoria de Roraima dentro da TI Waimiri Atroari, gerida pela própria comunidade indígena, e que conseguiu erradicar o sub-registro no local. Também relevantes as estratégias de comunicação da Defensoria Pública da União criadas por jornalistas indígenas.

Tiveram lugar as iniciativas acadêmicas com foco na experiência defensorial, com a pesquisa sobre mulheres indígenas encarceradas apresentado pela assessoria jurídica do

Núcleo Institucional de Promoção e Defesa dos Povos Indígenas e da Igualdade Racial e Étnica (NUPIIR) da Defensoria Pública de Mato Grosso do Sul. Considerado pioneiro, o núcleo foi criado em 2018 e também apresentou atuação para erradicar o sub-registro de crianças indígenas nos territórios Guarani-Kaiowá por meio do mapeamento das escolas nas respectivas localidades.

Do Mato Grosso do Sul veio, ainda, a experiência associativa da ADEP/MS na presidência do Conselho Estadual de Direitos Humanos, com a criação de uma comissão específica que apresentou relatório sobre a situação dos povos indígenas nas proximidades com a fronteira do Paraguai.

Da Defensoria Pública de Minas Gerais foram trazidas várias práticas, como as reflexões sobre a priorização de meios consensuais e administrativos apresentadas pela Defensoria Pública de Minas Gerais; a atuação defensorial junto ao povo Maxakali para o acesso a direitos, sobretudo aqueles ligados à saúde e à família; e o trabalho da Defensoria Pública com a rede de proteção à criança e adolescente em Belo Horizonte buscando a garantia de direitos às crianças e adolescentes migrantes do povo Warao.

Outro destaque foi a atuação da Defensoria Pública em grandes desastres socioambientais, como no atendimento, pela Defensoria Pública de Espírito Santo, a indígenas Comboios, Tupiniquim e Guarani atingidos pelo rompimento da Barragem do Fundão em Mariana (MG). Houve ainda o espaço para um workshop sobre protocolos de consulta prévia, livre e informada, tema tão caro aos povos indígenas.

Temos um longo caminho pela frente para que as Defensorias Públicas e o sistema de justiça como um todo promovam os direitos dos povos indígenas de forma mais efetiva. Todavia, as vivências defensoriais pelo País, das quais tivemos uma amostragem bastante representativa no I Encontro Afro-Indígena das Defensoras e Defensores Públicos, nos indicam possíveis e necessárias vias. 

A REVOLUÇÃO DOS CRAVOS E O ESTADO DE DIREITO DEMOCRÁTICO PORTUGUÊS



Foto: Divulgação

JULIO AURELIO VIANNA LOPES

Pesquisador da Fundação Casa de Rui Barbosa

Do Estado de Direito material

Trajetória e noção de Estado de Direito antecederam as da democracia política, em geral. A democratização do Estado somente vigorou, onde quer que fosse, quando previamente ou concomitantemente sintonizada à cidadania adotada pelos poderes públicos. Tornar o Estado de Direito formal (no qual são previstas garantias de direitos e tripartição do seu Poder) democrático nunca o extinguiu, mas fortaleceu a cidadania por ele propiciada.

Um Estado de Direito material é aquele no qual formalidades jurídicas para o exercício de direitos são instrumentais (e não meramente formais) à efetivação ininterrupta aos cidadãos independentemente de suas condições sociais eventualmente distintas, enquanto um Estado de Direito meramente formal é aquele cujas formas jurídicas não garantem efetivamente a universalização da cidadania em algum ou nenhum de seus aspectos civis, políticos ou sociais nele previstos.

A tradição constitucional do Estado de Direito material adveio pela influência política das Revoluções europeias de 1848 (francesa, austríaca, húngara e pelas unificações democráticas italiana e alemã, embora todas derrotadas), à medida que postularam um Estado de Direito não apenas formal e sob

O Estado Democrático de Direito brasileiro é um regime político de expansão legislativa continuada para a universalização da cidadania"

formas de governo republicanas ou monárquicas propícias à cidadania em geral, diferentemente da formação dos Estados Unidos ou demais mobilizações revolucionárias anteriores na Europa.

Neste sentido, se destacou a Revolução pela unificação democrática alemã (em território então dividido em 38 principados ou ducados germânicos), porque única delas cuja força motriz fora da juventude educada universitária e ocasionou a primeira Constituição (em Frankfurt, por Assembleia Constituinte em 1849, apesar de não entrar em vigor devido à derrota revolucionária) que adotou a noção de direitos fundamentais à coletividade nacional distinta da de direitos naturais aos indivíduos, legada pelas ainda raras Constituições anteriores.

Proclamando certos direitos como fundamentais à unidade germânica, tal movimento tornava a própria coletividade resultante, porque dependente deles, imbuída de sua garantia ininterrupta, inclusive por órgãos públicos externos aos próprios indivíduos. Também circulou a noção de dignidade humana como princípio intrínseco a qualquer Estado de Direito material, conforme ele ressurgia nas Constituições alemãs de Weimar (1919) e Bonn (1949), há muito consolidado pela jurisprudência do Tribunal Constitucional alemão. A qual se tornou mais influente que a Corte Suprema estadunidense, devido à profusão democrática de Estados de Direito material, transcorrida ao longo do século XX e após a Segunda Guerra mundial, através do Planeta.

República portuguesa: de reacionária à democrática – Repúblicas são formas de governo que a Antiguidade greco-romana caracterizou pela adoção de valores oficiais ou comuns aos quais a população inteira adere, voluntariamente ou não; e que os modernos complementaram pela adoção de deveres gerais pelos membros de uma nação. Assim, tanto são republicanos os EUA quanto o atual Irã, por adotarem tradições nacionais específicas de participação política (de individualidade natural e comunitária xiita, respectivamente).

A Revolução de 25 de abril de 1974, atualmente conhecida como o "dia da Liberdade" em Portugal ou dos Cravos (flores espontaneamente entregues pela população aos jovens oficiais militares que a iniciaram pela deposição do governo autoritário), foi a adesão populacional à juventude educada militar contrária ao seu envio para manutenção violenta das colônias africanas. À medida que constitucionalizou a nação, foi convertendo a República autoritária vigente desde a década de 1920 (estabilizada em governos conduzidos por Salazar), de reacionária a quaisquer inovações sociais (inclusive técnicas e econômicas, baseada em interpretações restritivas da tradição católica), por uma democratização baseada na dignidade da pessoa humana e na vontade popular, cuja conjugação construiria uma sociedade livre, justa e solidária (artigo 1º da Constituição da República Portuguesa).

A fórmula política ou constitucional correspondente à nova forma republicana de

governo assumida foi a do Estado de Direito Democrático. Trata-se de um tipo de Estado de Direito material porque visa a realização da democracia econômica, social e cultural, aprofundando a democracia participativa (artigo 2º da CRP): ou seja, submeteu os poderes públicos portugueses exclusivamente à ordem jurídica quando igualitária ou Direito Democrático, de modo que somente são válidas normas jurídicas aplicáveis para a igualdade de oportunidades em geral. Neste sentido, suas bases tão jurídicas quanto políticas são (artigo 2º CRP):

- a soberania popular cuja manifestação é a única legitimidade de exercício de Poderes;
- o pluralismo de expressão e organização política democráticas, que têm dificultado ou mesmo impedido registros eleitorais ou circulação social de grupos extremistas e opiniões ofensivas;
- a efetivação dos direitos e liberdades fundamentais cuja constitucionalização os torna predominantes ou mesmo diretrizes para o exercício dos demais direitos e tornando crucial o Tribunal Constitucional, conforme a tradição europeia inaugurada pela trajetória alemã acima mencionada;
- tanto a separação quanto a interdependência entre Poderes, configurando um sistema parlamentar de governo ou Parlamentarismo semi-presidencial no qual o Executivo é dual com um Primeiro-ministro governante, mas também um Presidente suprapartidário e interveniente ao ponto de poder dissolver o Legislativo nacional, convocando novas eleições parlamentares.

No sentido acima, a recente emergência do direito à eutanásia (2023) é expressão lapidar do Estado de Direito Democrático português. Elaborado pela Assembleia da República sob calibragem jurídica posterior por duas pronúncias do Tribunal Constitucional, ambos os órgãos contornaram os vetos e outros questionamentos presidenciais ao

novo direito, à medida que a dignidade seja princípio maior no ordenamento português, inclusive do que a vida humana: daí não ter sido formulado como mero suicídio assistido, mas propiciado só por lesão ou doença tão incurável quanto incapacitante, conforme ela já fosse exercida, habitualmente, pela pessoa.

Contrastes com o Estado Democrático de Direito brasileiro – Embora ambos sejam Estados de Direito materiais, porque vinculados à universalização da cidadania, a Constituição brasileira de 1988 configurou uma democracia para a cidadania que deve funcionar pela expansão progressiva dos direitos apostos como fundamentais e tal lógica não é a mesma que a do Estado de Direito Democrático português.

O que aproxima ambas é a sociedade visada pelo Estado (artigo 1º CRP e 3º inciso IV da CRFB), mas com meios diferentes. Em Portugal, pela validação constante da ordem jurídica portuguesa, regularmente inquirida para acolhimento de valores igualitários através de inquéritos parlamentares, posteriormente à sua elaboração legal e ocasionalmente condicionamentos legislativos pelo Tribunal Constitucional, sobre a geração ou não de iguais oportunidades econômicas, sociais e culturais; enquanto na República Federativa do Brasil, pela formulação normativa continuamente instigada pela participação de categorias organizadas (artigo 10 CRFB) em audiências públicas administrativas, legislativas ou judiciárias.

Enquanto o Estado de Direito Democrático português é um regime político de refinamento, tão legislativo quanto jurisdicional-constitucional, das leis produzidas e ao ponto de propiciar sua atualização ininterrupta em face de novas condições sociais desiguais a serem evitadas ou interrompidas por sua aplicação normativa, o Estado Democrático de Direito brasileiro é um regime político de expansão legislativa continuada para a universalização da cidadania aos vários segmentos regionais e sociais cuja pluralidade é tipicamente brasileira. 

BRUNO CALFAT

ADVOGADOS



O escritório **Bruno Calfat Advogados** tem o objetivo e a filosofia de prestar serviços de excelência, com foco no atendimento personalizado e de qualidade, com vistas à elaboração de estratégias e soluções jurídicas adequadas à demanda submetida por seus clientes.

A atuação dos membros do escritório se destaca nos órgãos do Poder Judiciário e na esfera administrativa, notadamente em procedimentos perante os Tribunais de Contas do Município, do Estado e da União, assim como em autarquias e órgãos públicos.

Áreas de atuação:

- Direito Tributário;
- Arbitragem;
- Direito Civil: *contratos, obrigações, sucessões e família*;
- Direito Empresarial e Societário;
- Direito Administrativo e Regulatório;
- Direito Constitucional;
- Direito Securitário;
- Direito Imobiliário;
- Direito Ambiental;
- Direito Internacional;
- Direito Eleitoral.

Rio de Janeiro

Av. Rio Branco, nº 99, 17º andar – Centro
Rio de Janeiro – RJ - 20040-004
Tels: 55 21 3590-1500 | Fax: 55 21 3590-1501

São Paulo

Rua Leopoldo Couto de Magalhães Junior, nº 110,
Conj. 11 e 12 – Itaim Bibi | São Paulo – SP – 04542-000
Tel: +55 11 2306-8482

GONÇALVES COELHO

ADVOCACIA



SÃO PAULO

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1478/1201 – Jardim Paulistano – (55) 11 3815 9475

www.gcoelho.com.br